

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Saúde

Direcção-Geral da Saúde	607
Hospital de Egas Moniz	607
Hospital de São João	608
Hospital de Seia	609
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães	609
Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros	610
Hospital do Conde de Bertiandos	611
Hospital de São Bernardo — Setúbal	612
Centro Hospitalar de Coimbra	612
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	613
Administração Regional de Saúde do Norte	613

Ministérios da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	613
--	-----

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa	614
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo ...	614
Centro Regional de Segurança Social do Algarve ...	614
Centro Regional de Segurança Social do Centro ...	614
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	614
Centro Regional de Segurança Social do Norte	615
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ..	615

Ministério do Ambiente

Secretaria-Geral do Ministério	617
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo	617
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve	617

Ministério da Cultura

Instituto Português de Museus	620
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico	621

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	621
—————	
Tribunal de Contas	622
Provedoria de Justiça	623
Conselho Superior da Magistratura	624
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	624
Câmara Municipal de Arganil	624
Câmara Municipal de Arouca	625
Câmara Municipal de Barrancos	625
Câmara Municipal de Castelo de Vide	625
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	625

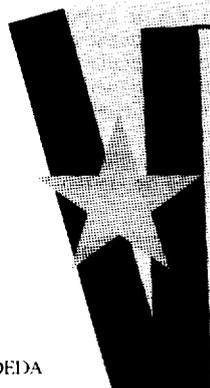
Câmara Municipal de Faro	625
Câmara Municipal do Fundão	631
Câmara Municipal de Lagos	637
Câmara Municipal de Manteigas	637
Câmara Municipal de Mirandela	637
Câmara Municipal da Moita	638
Câmara Municipal de Oeiras	638
Câmara Municipal do Sabugal	638
Câmara Municipal de Santo Tirso	641
Câmara Municipal de Sesimbra	642
Câmara Municipal de Sintra	642
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	642
Câmara Municipal de Vila Verde	642
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câ- mara Municipal de Beja	642
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Faro	643
Junta de Freguesia de Queijas	643

Nas livrarias INCM, a informação europeia

As publicações editadas pelas Comunidades Europeias estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar um leque maior de documentos disponíveis e assegurar a informação exacta de que necessita.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



Jornal Oficial
das Comunidades Europeias

Edição em língua
portuguesa

Legislação

ISSN 0250-1754

L 174

36º ano

17 de Julho de 1991

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral da Saúde**

Aviso. — Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 301, de 28-12-93. — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 28 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por meu despacho de 14-12-95, no uso de competência delegada, foi homologada a lista de classificação final da área profissional a seguir indicada do cocurso citado em epígrafe:

Ortopedia — júri 3 (Lisboa):

Alda Ferreira de Magalhães — *Aprovada*.
 António Manuel de Amorim Monteiro — *Aprovado*.
 Artur Domingos Costa Viana de Queiroz — *Aprovado*.
 Augusto Barros Marinheiro — *Aprovado*.
 Carlos Alberto Carrapatoso Bordalo Amado — *Aprovado*.
 Carlos Alberto Ferreira dos Santos — *Aprovado*.
 Francisco Justino Figueira da Silva — *Aprovado*.
 Hélio Jácome da Costa Paulino Ferreira — *Aprovado*.
 João Pedro Cunha Gonçalves de Oliveira — *Aprovado*.
 Joaquim Albino Neto Mendes de Carvalho — *Aprovado*.
 Jorge Manuel Constantino Periquito — *Aprovado*.
 José Alberto de Castro Guimarães Consciência — *Aprovado*.
 José Manuel Batista Pinto Correia — *Aprovado*.
 José Manuel Casinhas Henriques Simões — *Aprovado*.
 José Manuel Colchete Anacleto — *Aprovado*.
 José Paulo Elvas Roxo Neves — *Aprovado*.
 Luís Tomaz Carvalheira do Souto Gonçalves — *Aprovado*.
 Paulo Jorge dos Santos Relógio — *Aprovado*.
 Rui José Garcia do Amaral — *Aprovado*.
 Rui Manuel Neves Caro de Sousa — *faltou*.

Nos termos do n.º 29 da portaria citada, do acto de homologação desta lista cabe recurso hierárquico para a Ministra da Saúde, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso.

18-12-95. — O Subdirector-Geral, *João Manuel Nabais*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.º, 242, de 19-10-95, o despacho de nomeação da comissão de avaliação curricular no que se refere à Zona Centro, novamente se publica aquele despacho:

Despacho. — Nos termos do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 29/91, de 11-1, e do art. 49.º da Port. 377/94, de 14-6, nomeio para fazer parte da comissão de avaliação curricular os seguintes médicos:

Zona Norte:

Dr. Manuel Alberto Marques Reis Costa.
 Dr.ª Maria de Fátima Queiroz Vilela Bouça Machado.
 Dr.ª Maria Fernanda Borges Costa.

Zona Centro:

Dr.ª Maria Luísa Henriques Costa.
 Dr. Adelino de Almeida Albuquerque Botelho.
 Dr. Carlos Henriques Faria Crisóstomo.

Zona Sul:

Dr.ª Isabel Betina Xista Bruno Sousa Teixeira da Costa.
 Dr.ª Maria de Lurdes Pinto Garcez Ventura.
 Dr. José Cristiano Vicente Miranda Cortez.

28-9-95. — O Director-Geral, *João Manuel Nunes Abreu*.

18-12-95. — O Director-Geral, *João Manuel Nunes Abreu*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — Concurso n.º 26 (concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica). — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 7-12-95, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico

de 2.ª classe da anatomia patológica, citológica e tanatológica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1032/95, de 24-8.

2 — O preenchimento dos lugares far-se-á por conta de quota de descongelamento atribuída a este Hospital por despacho de 17-8-95 do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes qualificados na categoria referida.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento destas vagas e das que possam eventualmente vir a ser redistribuídas do mesmo descongelamento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, e 123/89, de 14-4, retificado pelo Dec.-Lei 208/95, de 14-8, pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e pela Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Conteúdo funcional — as funções a exercer são as constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, para a respectiva área funcional.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é no Hospital de Egas Moniz, situado na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, e o vencimento é o constante do estatuto remuneratório da respectiva carreira, previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

9.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a habilitação do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda a sua equivalência, reconhecida por despacho ministerial.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, o qual deverá ser entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Documento comprovativo do serviço militar;
- Certificado do BCG;
- Certificado de robustez física;
- Registo criminal;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros elementos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

10.3 — Os documentos a que se referem as als. c), d) e e) são dispensáveis nesta fase desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no *placard* junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (piso 0) deste Hospital.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa dos Santos Pita Pires Caetano Marques, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

- Maria José Cardoso Pereira, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Egas Moniz.
Ana Paula da Silva Tavares, técnica de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

- Maria Margarida Downes Bentes Pimenta Brandão, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de Egas Moniz.
Maria Telma Santana Rodrigues Tendeiro, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

14 — A presidente do júri será substituída, em caso de falta ou impedimento, pelo primeira vogal efectiva.

Aviso. — Concurso n.º 26 (concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de fisioterapia). — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 7-12-95, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe de fisioterapia do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 1032/95, de 24-8.

2 — O preenchimento do lugar far-se-á por conta de quota de descongelamento atribuída a este Hospital por despacho de 17-8-95 do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existirem excedentes qualificados na categoria referida.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento desta vaga e das que possam eventualmente vir a ser redistribuídas do mesmo descongelamento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, e 123/89, de 14-4, rectificado pelo Dec.-Lei 208/95, de 14-8, pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e pela Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Conteúdo funcional — as funções a exercer são as constantes da Port. 256-A/86, de 28-5, para a respectiva área funcional.

7 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é no Hospital de Egas Moniz, situado na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, e o vencimento é o constante do estatuto remuneratório da respectiva carreira, previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

9.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a habilitação do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda a sua equivalência, reconhecida por despacho ministerial.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, o qual deverá ser entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Documento comprovativo do serviço militar;

c) Certificado do BCG;

d) Certificado de robustez física;

e) Registo criminal;

f) Fotocópia do bilhete de identidade;

g) Três exemplares do *curriculum vitae*;

h) Quaisquer outros elementos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional.

10.3 — Os documentos a que se referem as als. c), d) e e) são dispensáveis nesta fase desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no *placard* junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (piso 0) deste Hospital.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Isabel Maria Sander de Sousa Guerra, técnica especialista de 1.ª classe de fisioterapia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

- Isabel Maria Santos Oliveira Machado Simão, técnica especialista de fisioterapia do Hospital de Egas Moniz.
Maria de Fátima Baptista Sancho, técnica principal de fisioterapia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

- Celeste Victória Toca Quintino Ferreira Mourão, técnica principal de fisioterapia do Hospital de Egas Moniz.
Nuno Carvalho Morias, técnico de 2.ª classe de fisioterapia do Hospital de Egas Moniz.

14 — A presidente do júri será substituída, em caso de falta ou impedimento, pela primeira vogal efectiva.

13-12-95. — O Administrador-Delegado, *Jorge Varanda*.

Hospital de São João

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 29.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que Paula Cristina dos Santos Sobral, classificada em 7.º lugar no concurso externo de ingresso para técnico de análises clínicas e de saúde pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 302, de 31-12-94, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, será abatida à lista de classificação do referido concurso.

18-12-95. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital de São João, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 2-11-95, se encontra afixada no Departamento de Pessoal deste Hospital, piso 01, onde poderá ser consultada.

14-12-95. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 30-11-95, no uso da competência delegada pela al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o disposto neste diploma e no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de primeiro-oficial da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que satisfaçam os requisitos gerais e especiais abaixo indicados.

3 — Prazo de validade — o referido concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados e para os que eventualmente venham a surgir no prazo de dois anos a contar da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de primeiro-oficial, na escala indicária do sistema retributivo da função pública, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos de admissão os enunciados nas als. a) a f) do art. 22.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — permanência de, pelo menos, três anos na categoria de segundo-oficial classificados de *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Método de selecção a utilizar — provas de conhecimentos, conforme programa aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e Saúde de 9-11-88 (DR, 2.ª, 270, de 22-11-88).

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no DR;

8.2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, solicitando admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Departamento de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e organismo onde presta serviço;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, bem como a referência do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;

8.3 — Documentação exigida — os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço, onde conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e a respectiva antiguidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço relativa aos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;

8.4 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Manuel Neto Parra, administrador-delegado do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Monteiro Soares Almeida, chefe de secção do Hospital de São João.

Delfina Silva Monteiro Gonçalves Santos, chefe de secção do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Maria Helena Ribeiro Silva Viterbo, chefe de secção do Hospital de São João.

Alfredo António Neves, chefe de secção do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri assumirá essas funções do primeiro vogal efectivo.

10 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Departamento de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após publicação de competente aviso no DR e comunicação registada aos interessados.

13-12-95. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Hospital de Seia

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista, área de enfermagem de reabilitação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 264, de 15-11-95:

a) Candidatos admitidos:

Ana Paula Fonseca Cunhal Melo Henriques.
Maria Idalina Costa Silva Abrantes.
Mário Guerreiro Simão.

b) Candidatos excluídos:

(*Não houve.*)

20-12-95. — O Enfermeiro-Director, *Manuel dos Santos*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para provimento de 18 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1. — Após ter sido dado cumprimento aos arts. 100 e segs. do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 15-12-95, do concurso em epigrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-94, a pp. 13 178 e 13 179:

	Valores
1.º Justina Matilde Carvalho Nazário	15,60
2.º Maria do Céu Morais	14,20
3.º Maria José Cabeceira Marques	14,10
4.º Joaquim Alberto Gonçalves Barroso	13,90
5.º Idalina Maria Ferreira Araújo	13,88
6.º Maria de Fátima Rodrigues Lopes	13,79
7.º Paula Cristina Ramos Coelho	13,78
8.º Maria Alice Fernandes Santos	13,72
9.º Maria Daniela Oliveira Lobo Gonçalves Martins	13,70
10.º Alexandra Iria Costa Osório	13,56
11.º Dulce Carmo Machado Soares Pacheco	13,40
12.º Carlos Alberto Cruz Sequeira	13,37
13.º Olívia Maria Mendes Mota	13,30
14.º Isabel Maria Silva Murta Pedroso	13,29
15.º Joaquim Paulo Regueira Babau	13,26
16.º Alberto José Barbosa Dias	13,24
17.º Paula Margarida Torres Machado	13,20
18.º Maria Filomena Aguiar Fernandes	13,19
19.º Maria da Conceição Barros Salazar Coimbra	13,11
20.º Albina Rosa Rodrigues Ferreira Sequeira	13,10
21.º Paula Cristina Ferreira Silva	12,94
22.º Elvira Maria Freitas Ferreira	12,90
23.º Luís Gonzaga Oliveira Miranda	12,89
24.º Maria das Dores Pires Delgado	12,88
25.º Susana Paula Silva Martins Pimenta	12,87
26.º Maria da Luz Carvalho Taveira	12,78
27.º Cristina José Rocha Ferreira	12,77
28.º Guilherme Manuel Ribeiro Castro Noval	12,76
29.º Teresa de Jesus Pinheiro Carminé	12,75
30.º Maria Manuela Costa Dias	12,71
31.º Anabela Maria de Sousa Lopes	12,70
32.º Maria da Glória Correia Oliveira	12,69
33.º Cristina Manuela Ribeiro Macedo	12,68
34.º Anabela Sousa Dias	12,64
35.º Circe Cristiana Pereira Falcão	12,62
36.º Filomena Cristina Silva Camões	12,60
37.º Maria Manuela Freitas Lima Soares	12,56
38.º Carla Maria Leite Pereira Menezes Pacheco	12,50
39.º Maria Madalena Cunha Costa	12,46
40.º Avelino Américo Fernandes Silva	12,44
41.º Maria Luísa Sousa Pereira	12,40
42.º Carlos Filipe Oliveira Martins	12,38
43.º Isabel Maria Batista Oliveira Araújo	12,23
44.º Almerinda Maria Rodrigues Furtado Soares	12,22
45.º Irene Cristina Santos Peixoto	12,20
46.º Anabela Moás Carpinteiro	12,03
47.º Teresa Manuel Gonçalves Silva	12,02
48.º Anabela Almeida Miguelote Castro	12
49.º Ana Conceição Formigal Morais Rei	11,94
50.º Armando Jorge Mucha Carvalho	11,88
51.º Ana Paula Martins Borges Paulino	11,83
52.º Cândida Maria Machado	11,82
53.º Maria Clara Oliveira Simões	11,81

	Valores
54.º Maria Arminda Oliveira Simões	11,80
55.º Susana Maria Lucena Pereira de Sousa	11,72
56.º Maria do Carmo Alves Costa	11,69
57.º Carla Sofia Heleno Silva	11,68
58.º Paula Cristina Correia Dias	11,64
59.º Alice Maria Machado Azevedo	11,62
60.º Sandra Isabel Lopes Loureiro	11,61
61.º Marta Alexandra Ribeiro Lima	11,58
62.º Catarina Jesus Silva Almeida	11,56
63.º Paula Maria Fernandes Alves	11,54
64.º António Carlos Santos Esteves	11,46
65.º Ana Paula Moreira Silva	11,42
66.º Orlanda Pimenta Costa Esteves	11,36
67.º Alda Maria Costa Marques	11,26
68.º Emília Araújo Costa	11,23
69.º Maria Fátima Correia Oliveira	11,22
70.º Maria Manuela Correia Alves	11,12
71.º Natália Sofia Marques Almeida Soares	11,10
72.º Cristina Araújo Martins	11,09
73.º Sónia Adelaide Pinto Moreira	11,08
74.º Marta Maria Nunes Fonseca Pegado Martins	11,07
75.º Isabel Maria Alves Sousa	11,06
76.º Cidália Maria Monteiro Costa	11,05
77.º Lúcia Conceição Gonçalves Rocha	11,04
78.º Pedro Emanuel Santos Ribeiro Figueiredo	11,03
79.º Julieta Martins Lucas	11,02
80.º Isabel Maria Fernandes Costa	10,90
81.º Maria Celeste Rainha Castro Lobo	10,89
82.º Cassilda Maria Antunes Gomes	10,87
83.º Francisco Manuel Jesus Bastos	10,86
84.º Margarida Maria Almeida Lopes	10,85
85.º Teresa Maria Coelho Cunha	10,84
86.º Alda Maria Ribeiro Mendonça Pinto	10,83
87.º Georgina Maria Ribeiro Cima	10,82
88.º José Barbosa Lima	10,72
89.º José Manuel Teixeira Nunes	10,70
90.º Sandra Cristina Sá Moura	10,69
91.º Ana Paula Carvalho Nazário	10,68
92.º Carla Alexandra Pedro Braçais	10,67
93.º Ana Paula Pires Delgado	10,66
94.º Maria Goreti Oliveira Santos	10,65
95.º Anabela Torres Alves	10,64
96.º Anabela Moura Alves	10,42
97.º Maria José Teixeira Macedo	10,40
98.º Teresa Jesus Faria Araújo	10,22
99.º Isaura Maria Costa Borges Pereira	10,20
100.º Paula Conceição Maria Ferreira Pinto	10,09
101.º Paula Pereira Alves	10,08
102.º Jorge Manuel Oliveira Araújo	10,07
103.º Maria do Céu Fernandes Freitas Antunes	10,06
104.º Maria Idalina Marques Rocha	10,02
105.º Isabel Maria Araújo Cunha	9,92
106.º Constantina Maria Marques Charrua	9,89
107.º Rafael José Carvalho Vaz	9,88
108.º Simone Silva Oliveira	9,84
109.º Júlia Filomena Pereira	9,82
110.º Emília Fátima Oliveira Alves Sousa Manninen	9,80
111.º Maria do Céu Ameixinha Abreu	9,72
112.º Paula Maria Silva Carvalho	9,69
113.º Maria Goreti Rodrigues Silva	9,68
114.º Maria Filomena Guia Bastos	9,67
115.º José Manuel Dias Pinto	9,66
116.º Aida Maria Gonçalves Teixeira	9,65
117.º Deolinda Luísa Carvalho Santos	9,64
118.º Ana Paula Vieira Pereira	9,63
119.º Lúcia Pires Marques Miguel Oliveira	9,62
120.º Olga Maria Barroco Dionísio	9,61

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

15-12-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares para a categoria de enfermeiro-chefe. — Devidamente homologada por despacho de 14-12-95 do conselho de administração, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso em referência, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 24-6-95,

após ter sido dado cumprimento aos arts. 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo:

	Valores
1.º Ana Maria da Ponte Fravica	17,42
2.º Maria Conceição Ribeiro Silva	16,78
3.º Alcina Maria Machado Pereira Silva	16,60
4.º Elsa Maria Ferreira Costa Fernandes	16,47
5.º Maria Helena Oliveira Fernandes Rodrigues	15,80
6.º Fernanda Maria Gonçalves	14,30
7.º João Paulo Gomes Sequeira Fonseca	13,58
8.º Américo Jorge Marinho Lopes	13,33
9.º Amaro Sousa Barros Costa	12,96
10.º Maria Manuela Mendes Murta	12,93
11.º Maria Conceição Marques Ferreira	12,83
12.º Belmira Lurdes Gomes Alves Pereira	11,68

Candidatos excluídos por falta de comparência à prova de discussão curricular:

Cristina Maria Sampaio Martins Azevedo.
Maria de Fátima Teixeira Rebelo.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, observando-se quanto ao prazo o estabelecido no n.º 3 do art. 33.º do referido decreto-lei.

18-12-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros

Aviso. — Concurso externo de ingresso para enfermeiro, nível 1. — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 21-12-95, no uso da sua competência delegada, e nos termos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através dos Desp. Norms. 21/95 e 28/95, publicados no *DR*, 101 e 128, de 2-5 e de 2-6, respectivamente, tendo sido atribuídas a este Hospital quatro quotas de pessoal de enfermagem, conforme ofício n.º 4826, de 28-8-95, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço fomos informados não os haver.

4 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento das vagas anunciadas, sem prejuízo das quotas suplementares de descongelamento.

5 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, com as demais condições e regalias da Administração Pública, sendo o local de trabalho no Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psicologicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisito especial — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o qual terá carácter eliminatório.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Serviço de Pessoal do Hospital de Nossa Senhora

da Saúde — São Paio de Oleiros, desde que seja expedido dentro do prazo fixado e, em qualquer dos casos, acompanhado da respectiva documentação;

9.1 — Do requerimento de admissão deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso, com a identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Categoria profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, identificação da categoria e serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

9.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos, devendo obrigatoriamente ser todos originais, ou autenticados notarialmente ou conferidos com o original, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo do curso pós-básico, se for caso disso, e classificação final;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- e) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- g) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- h) Quaisquer outros documentos que o requerente queira apresentar relativamente à sua experiência profissional;

9.3 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1 é dispensada nesta fase desde que o requerente declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste último caso, ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 191\$. No entanto, podem eventualmente vir a ser exigidos quando o júri ou órgão de gestão do Hospital o entender e sê-lo-ão obrigatoriamente quando houver lugar ao provimento.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de admissão e de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal deste Hospital.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Pereira de Pinho Ribeiro, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Maria Margarida da Silva Henriques, enfermeira especialista.
Regina Maria Nunes Brandão Gonçalves, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Maria Clara Gomes Sá Silva, enfermeira especialista.
Margarida Maria Vieira Rocha, enfermeira graduada.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Saúde — São Paio de Oleiros.

12.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

(Assinatura ilegível.)

Hospital do Conde de Bertiandos

Aviso. — I — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento

dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 12-12-95, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral da Saúde de 21-9-94, publicada no apêndice n.º 95 ao *DR*, 2.ª, 243, de 20-10-94, se encontra aberto concurso interno de provimento de um lugar vago de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Hospital do Conde de Bertiandos, aprovado pela Port. 928/94, de 19-10, vaga essa incluída no plano anual de abertura de concursos para provimento dos lugares de assistente da carreira médica hospitalar, aprovado por despacho do director-geral da Saúde de 11-4-95.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão que estejam vinculados à função pública, e cessa com o preenchimento da referida vaga.

3 — Local e regime de trabalho:

3.1 — Local de trabalho — no Hospital do Conde de Bertiandos, sito no Largo do Conde de Bertiandos, Ponte de Lima, podendo também vir a estender o exercício da respectiva actividade a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração;

3.2 — O regime de trabalho é o de dedicação exclusiva, a menos que o interessado declare optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90, publicado no *DR*, 2.ª, 193, de 22-8-90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

4.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*;

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de Bertiandos, sito no Largo do Conde de Bertiandos, 4990 Ponte de Lima, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo fixado no n.º 5.1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, devem os candidatos ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo;

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, residência, telefone e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, indicando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- d) Identificação completa dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são puníveis nos termos da lei penal.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;

- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, o requerimento ser selado com estampilha fiscal no valor de 191\$.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de apreciação do *curriculum vitae*, nas condições referidas na secção VI do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8.

10 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. João António Pinto de Araújo Pimenta, presidente do conselho de administração e director clínico do Hospital do Conde de Bertandinos.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Allen Gomes, chefe de serviço de psiquiatria.
Dr. António Reis Marques, chefe de serviço de psiquiatria.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Brás Saraiva, chefe de serviço de psiquiatria.
Dr. Paulo Manuel Brás Abrantes, assistente hospitalar de psiquiatria.

Com a excepção do presidente, todos os elementos do júri pertencem ao quadro dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo do mesmo.

20-12-95. — O Presidente do Conselho de Administração e Director Clínico, *João António Pinto de Araújo Pimenta*.

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 12-12-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias seguidos, contados a partir da publicação no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago de técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal, aprovado pela Port. 1348/95, de 14-11, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, e 235/90, de 17-7, alterado pelo Dec.-Lei 208/95, de 14-8.

4 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes na Port. 256-A/86, de 28-5, para o ramo e categoria da vaga posta a concurso, e o local de trabalho é no Hospital de São Bernardo — Setúbal.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

5.2 — Requisito especial — ter, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria de técnico principal de análises clínicas e de saúde pública.

6 — Método de selecção — provas públicas, que incluirão avaliação curricular, complementada com a apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito (n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4).

7 — Processo de candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser

enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emittiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Funções que exerce, vínculo à função pública, sua natureza e tempo de serviço na categoria e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Documentação exigida:
 - 1) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
 - 2) Três exemplares do *curriculum vitae*;
 - 3) Certidão comprovativa do tempo e qualidade de serviço prestado nos últimos três anos.

8 — O requerimento de admissão ao concurso terá de ser obrigatoriamente acompanhado de todos os documentos exigidos no aviso de abertura do concurso.

8.1 — Os candidatos integrados no quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal estão dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — José Joaquim da Silva Costa, técnico especialista de 1.ª classe do Laboratório de Bioquímica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Hortense Gama Gomes Santos Silva, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública do Hospital de Egas Moniz.

Fernanda Pedroso Nunes Nozes Pires, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Maria João Santos Alves de Matos Alpoim Moreira, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública do Instituto Português do Sangue.

Águeda Filomena Martins Albano Henriques, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Cascais.

14-12-95. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 219/85, de 29-7, e ainda de acordo com o n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3, se pretende abrir concurso para celebração de contrato de prestação de serviço (avença) com licenciados em Farmácia, tendo como objectivo a prestação de serviços no ramo de farmácia. O contrato terá a duração de um ano, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sem prejuízo da sua cessação nos termos legalmente definidos.

A remuneração mensal líquida é de 263 916\$, sendo o local de trabalho no Centro Hospitalar de Coimbra.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, acompanhado do *curriculum vitae*, a entregar no Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo, 3040 Coimbra, no prazo de cinco dias a partir da publicação deste aviso, ou enviados pelo correio, dentro do prazo estipulado.

23-10-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de 18 lugares de enfermeiro especialista, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 228, de 2-10-95:

Candidatos admitidos:

Especialidade em enfermagem médico-cirúrgica:

Isabel Maria Ferraz Almeida Fernandes.
Manuela Maria Ferreira Rios.
Maria Angelina Gomes Ferreira Barros Vieira.
Maria Fernanda Silva Henriques Pinto.
Maria Filomena Conceição Barbosa.
Maria Paula Ferreira Marques.

Especialidade em enfermagem de saúde materna e obstétrica:

Isabel Maria Soares Oliveira.
Manuel José Bessa Vilela.
Maria Antónia Pinto Monteiro Queirós.
Maria Aurora Amorim Silva Bastos.
Maria Gorete Ribeiro Magalhães Caetano.

Especialidade em enfermagem de saúde pública:

Ângelo Gomes Ferreira.
Maria Fernanda Ferreira Oliveira Gomes.
Marília Sofia Sousa Alves Costa.

Especialidade em enfermagem de reabilitação:

António Gomes Resende.
Belmiro Manuel Pereira Rocha.
Delfim António Cruz Oliveira.
João Leandro Monteiro Gomes.
Laura Lucília Santos Neves.
Margarida Maria Rodrigues Costa Faria.
Maria Glória Martins Silva Pala.

Especialidade em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica:

Edite Moreira Barbosa.
Maria Céu Lopes Ferreira.

Candidatos desistentes:

Especialidade em enfermagem de reabilitação:

Dalila Olinda Sá Gomes Brito.

A classificação final resulta da avaliação curricular, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(10 \times EP) + (4 \times AF) + (4 \times NCE) + (2 \times HL)}{20}$$

sendo:

CF = classificação final;
EP = experiência profissional;
AF = acções de formação;
NCE = nota do curso da especialização;
HL = habilitações literárias.

14-12-95. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Costa*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Rectificação. — Por ter sido enviada com inexactidão a minuta do aviso de abertura referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente de clínica geral da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-95, a p. 15 545, rectifica-se que onde se lê:

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Elisabete Fernandes Barbosa, assistente de clínica geral.

Vogais efectivos:

Jorge Manuel Bastos das Neves, assistente de clínica geral.
Maria do Sameiro Ferreira Alves Vieira, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Joaquim José Araújo Silva Rodrigues, assistente de clínica geral.
Júlio Carneiro Araújo, assistente de clínica geral.

deve ler-se:

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Elisabete Fernandes Barbosa, assistente graduada de clínica geral.

Vogais efectivos:

Jorge Manuel Bastos das Neves, assistente graduado de clínica geral.
Maria do Sameiro Ferreira Alves Vieira, assistente graduada de clínica geral.

Vogais suplentes:

Joaquim José Araújo Silva Rodrigues, assistente graduado de clínica geral.
Júlio Carneiro Araújo, assistente graduado de clínica geral.

Rectificação. — Por ter sido enviada com inexactidão a minuta do aviso de abertura referente ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de higiene e saúde ambiental, da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-95, a p. 15 544, rectifica-se que onde se lê:

Vogais efectivos:

Amâncio José Pereira Fernandes, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.
António Ilídio Brandão Lopes, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

deve ler-se:

Vogais suplentes:

Amâncio José Pereira Ferreira, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.
António Ilídio Brandão Lopes de Afonseca, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

O Coordenador, *António Fradão*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Por despacho do vice-provedor Dr. José Joaquim Cordeiro Tavares de 28-11-95:

Silvestre Maria Caçoila, Joaquim Baptista Godinho, Rui Manuel Ferreira Lobato, José Paulo Pereira Santana, Eduardo Ruas Alves e José Augusto Bento Martins — providos, por nomeação definitiva, em lugares de pedreiro principal do quadro único de pessoal desta Misericórdia. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-12-95. — A Directora-Coordenadora do Departamento de Pessoal, *Maria Victória Campos*.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que se deve considerar anulada a publicação respeitante à técnica auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar, área de apoio técnico-profissional, do quadro único de pessoal desta Misericórdia, Maria Teresa Lúcio de Sousa Costa Lages Martins, efectuada no DR, 2.ª, 258, de 8-11-95, a p. 13 376, col. 2.ª, em virtude de ter tomado posse de idêntico lugar na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 258, de 8-11-95, rectifica-se que onde se lê «Vitor Manuel Celso Carvalhal Soares e Teresa Menino Jesus Silva Romão Santos —

providos por nomeação em lugares de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro único de pessoal desta Misericórdia» deve ler-se «Vitor Manuel Celso Carvalhal Soares e Teresa Menino Jesus Silva Romão Santos — providos por nomeação em lugares de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro único de pessoal desta Misericórdia».

20-12-95. — A Directora-Coordenadora do Departamento de Pessoal, *Maria Victória Campos*.

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Por despacho de 21-11-95 do subdirector-geral da Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Sul:

Manuel José Ferreira da Silva Tavares de Matos, interno do internato complementar de ortopedia — autorizada a interrupção do internato por três anos, ao abrigo do art. 37.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Port. 695/95, de 30-6, com início em 1-1-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-12-95. — O Administrador, *Miguel Luís Vila Verde Pisco*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa

Aviso. — Por meus despachos de 12-12-95, foi autorizada, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o abono do vencimento de exercício descontado por motivo de doença aos docentes abaixo indicados:

Ano de 1992:

Maria Luísa Santos Corrêa Monteiro — 23 017\$, referente a 30 dias.

Ano de 1993:

Maria da Conceição do Carmo Vicente Alves — 2417\$, referente a 3 dias.

Maria Renata Duarte Freitas Morais — 5639\$, referente a 7 dias.

Ano de 1994:

Carla Sofia dos Reis Brazão Duarte Ramos Ribeiro — 5933\$, referente a 7 dias.

Dulce Maria Soares Pereira Costa — 24 884\$, referente a 30 dias.

Fernando de Jesus Monteiro dos Reis Pires — 1746\$, referente a 2 dias.

Graciete de Almeida Xavier Braga — 5530\$, referente a 4 dias.

Henriqueta Maria Paulo Pio de Melo — 2695\$, referente a 3 dias.

Isabel Maria da Costa Cebolo — 11 988\$, referente a 14 dias.

Isilda Pinto Barriga — 8504\$, referente a 10 dias.

Luís Manuel Cabral Lages — 7716\$, referente a 9 dias.

Maria Adélia Vaz Escalera — 6804\$, referente a 8 dias.

Maria Alice da Cruz Martins de Oliveira — 14 227\$, referente a 17 dias.

Maria Bárbara Salvador da Palma Graça — 7653\$, referente a 6 dias.

Maria Benedita de Quina Faria de Pina Manique — 10 908\$, referente a 13 dias.

Maria Elisa Antunes de Matos Castilho Borges — 17 295\$, referente a 30 dias.

Maria da Graça de Carvalho Correia de Freitas — 14 239\$, referente a 11 dias.

Maria de Lurdes Dias Rodrigues — 17 421\$, referente a 12 dias.

Maria Madalena da Cruz Agostinho Dias Henriques — 2765\$, referente a 2 dias.

Maria Manuela Rio Escoval Marnôto — 10 452\$, referente a 7 dias.

Maria Renata Duarte de Freitas de Morais — 2489\$, referente a 3 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

14-12-95. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Aviso. — 1 — Nos termos do que estabelece o art. 33.º, conjugado com a al. b) do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12,

torna-se público que junto aos Serviços de Pessoal ainda em funcionamento nos Serviços Sub-Regionais de Beja, Évora e Portalegre será afixada, na data da publicação do presente aviso no DR, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para frequência de estágio com vista ao preenchimento de três lugares de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 1-4-95, homologada pelo conselho directivo em 20-12-95.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista a que se refere o número anterior.

A Presidente do Júri, *Flora Maria J. G. P. Cordeiro*.

Rectificação. — Por conter algumas inexactidões o aviso de abertura de concurso para a categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, publicado no DR, 2.ª, 274, de 27-11-95, rectifica-se que no n.º 5 — Local de trabalho, onde se lê «os restantes lugares serão preenchidos» deve ler-se «as vagas que vierem a verificar-se durante o prazo de validade do concurso serão preenchidas» e no n.º 7 — Método de selecção, deve ler-se:

Na entrevista serão considerados os seguintes factores de apreciação:

Expressão e fluência verbais;
Poder de síntese;
Sentido de organização;
Capacidade de análise;
Motivações e interesses pelo lugar.

19-12-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro*.

Aviso. — Nos termos do que estabelecem o art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso para preenchimento de três vagas de técnico superior principal da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 28-7-95, homologada pelo conselho directivo em 20-12-95, será afixada, para consulta, junto aos Serviços de Administração de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, sítios em Évora, Beja e Portalegre, na data de publicação do presente aviso.

22-12-95. — O Presidente do Júri, *Luís Albertino Alves Morais*.

Centro Regional de Segurança Social do Algarve

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 252, de 31-10-95, se encontra afixada na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional.

4-12-95. — A Presidente do Júri, *Maria Ana Matos Leonardo*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Serviço Sub-Regional de Coimbra

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, foi celebrado contrato de avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, com a técnica de contabilidade Luísa Maria Vitorino do Couto. O contrato produz efeitos a partir de 12-12-95. (Visto, TC, 29-11-95. São devidos emolumentos.)

21-12-95. — O Director, *José Manuel Oliveira Alves*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Domingos Valente Veredas, terceiro-oficial — transita para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 20-9-95. Não são devidos emolumentos.)

15-12-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-95, a p. 14 469, rectifica-se que onde se lê:

Auxiliar de alimentação:

Helena Maria Lucas Epifânio Rocha.

deve ler-se:

Operadora de lavandaria:

Helena Maria Lucas Epifânio Rocha.

14-12-95. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Brito*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 11-11-94:

Transitam para o novo quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, criado pela Port. 1054/93, de 21-10:

Carreira técnica superior:

Técnico superior principal:

Graziela Maria Ribeiro Andrade.
Luís Augusto Marques Cunha.

Técnico superior de 2.ª classe:

José Elísio Moreira Nunes.

(Visto, TC, 6-12-95.)

18-12-95. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, área de observatório de empresas.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 23-11-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe, na área de observatório de empresas.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga acima indicada, caducando o mesmo com o provimento do lugar.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 442/91, de 15-11, e 215/95, de 22-8, e Ports. 4/88, de 6-1, e 168/88, de 19-3.

4 — Conteúdo funcional — as funções inerentes ao lugar a preencher enquadram-se na caracterização genética descrita para o grupo de pessoal técnico superior de grau 1 do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e as constantes do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 24-9-93.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 50, a lista de candidatos bem como a lista de classificação final serão publicadas no *DR*, 2.ª

Caso o número de candidatos seja inferior a 50, aquelas listas serão afixadas nos seguintes locais:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa.

7 — Condições de candidatura — por se tratar de um concurso interno geral de acesso, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, podem ser opositores ao concurso todos os funcionários independentemente do serviço ou organismo a que pertençam e satisfaçam as condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º deste decreto-lei, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e ainda o seguinte requisito especial: ser técnico superior de 2.ª classe com o mínimo de três anos de serviço nesta categoria classificados, no mínimo, de *Bom*, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, conjuntamente, serão:

8.1 — A avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores:

Experiência profissional;
Habilitações académicas de base;
Formação profissional;
Classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão ponderados os seguintes factores:

Experiência profissional, onde será dada a oportunidade ao candidato de aprofundar e complementar as informações constantes do seu *curriculum vitae*;
Conhecimentos.

8.3 — A classificação final será a resultante da média aritmética das classificações obtidas pela aplicação dos métodos de selecção referidos e traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Avenida de Manuel da Maia, 58, 1096 Lisboa Codex, podendo ser enviados pelo correio, com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, 2.º, direito, Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, serviço militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações académicas;
- Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressas em anos, meses e dias.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem, pelo menos, os seguintes elementos:
Experiência profissional;
Formação profissional (estágios, seminários, cursos de formação e outros, com indicação do respectivo tempo de duração);
Outras actividades/acções que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, discriminando a sua natureza, a data em que tiverem lugar e resultados/conclusões das mesmas;

b) Classificação de serviço dos últimos três anos;

c) Certificado de habilitações literárias;

d) Declaração autenticada dos serviços a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias e reportada à data de abertura do concurso;

e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, detalhadamente, o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes às funções desempenhadas nos últimos três anos;

9.4 — Os candidatos funcionários do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do número anterior, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria João da Cunha L. da Costa M. Moreira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria da Conceição Garrido Marques, assessora.
Licenciada Ana Maria da Cunha F. Afonso de Freitas Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Gilberta Maria Tomé Alambre, chefe de divisão.
Licenciado João Alberto Carvalho Marques, técnico superior de 1.ª classe.

Nas ausências ou impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pela primeira vogal efectiva, licenciada Maria da Conceição Garrido Marques.

A Presidente do Júri, *Maria João da Cunha L. da Costa M. Moreira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 14-11-95, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe existente no quadro de pessoal do citado Instituto, na área de gestão de pessoal.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do lugar em referência, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, Decs.-Leis 112/90, de 4-4, 442/91, de 15-11, e 353-A/89, de 16-10, e Ports. 4/88, de 6-1, e 168/88, de 19-3.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 1.ª classe exercer funções de investigação, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, executados com autonomia e responsabilidade e traduzidas, nomeadamente, na elaboração de estudos, pareceres e projectos, bem como a participação em grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior na área para que o concurso foi aberto.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, tendo como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Satisfazer as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificados, no mínimo, de *Bom*;

6.3 — Ter exercido, pelo menos durante três anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher.

7 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção;

7.1 — Factores de apreciação:

a) Avaliação curricular, experiência profissional, formação profissional, habilitações académicas e classificação de serviço;

b) Entrevista profissional de selecção, expressão oral, capacidade de análise e síntese, capacidade de organização, sentido de responsabilidade e trabalho em equipa;

7.2 — Classificação — os resultados obtidos na aplicação de cada método de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo a classificação final a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos referidos métodos;

7.3 — Em caso de igualdade de classificação final, serão aplicados os critérios de preferência a que se referem os n.ºs 6 e 8 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — O requerimento de admissão ao concurso, elaborado de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deve ser dirigido ao presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para:

Avenida de Manuel da Maia, 58, rés-do-chão, 1000 Lisboa;
Avenida de António de Serpa, 32, 2.º, 1000 Lisboa;

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço nos anos relevantes para promoção;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos na al. c) do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;

b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

d) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional complementar;

e) Declaração autenticada, passada pelo serviço onde o candidato exerceu as funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, especificando, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;

f) Documentos comprovativos das declarações feitas nos termos da al. e) do n.º 8.2 do presente aviso.

9 — Os candidatos que queiram ser temporariamente dispensados da apresentação do documento referido na al. c) do n.º 8.3 deste aviso devem declarar nos requerimentos de admissão a concurso, sob compromisso de honra, que possuem as habilitações literárias indicadas no respectivo requerimento, devendo, neste caso, apor e inutilizar, com a sua assinatura, estampilha fiscal de 191\$.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social são dispensados, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da apresentação do documento referido na al. c) do n.º 8.3, bem como dos comprovativos exigidos na al. d) do mesmo número, caso constem no respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão a concurso.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, caso o número de candidatos seja inferior a 50, serão afixadas nas seguintes moradas:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António de Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Palmira Fernandes Pereira Gonçalves, directora de serviços.

Vogais efectivas:

Licenciada Gilberta Maria Tomé Alambre, chefe de divisão.
Maria da Conceição Garrido Marques, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria João da Cunha Lopes da C. M. Moreira, chefe de divisão.

Bacharel Maria de Lurdes Cachapa C. Nogueira, assessora principal.

Nas ausências e impedimentos da presidente do júri, esta será substituída pela vogal efectiva Gilberta Maria Tomé Alambre.

22-12-95. — A Presidente do Júri, *Palmira Fernandes Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, na Rua de O Século, 51, em Lisboa, a lista dos candiatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 243, de 20-10-95. Os candiatos admitidos serão notificados, por officio, da data, hora e local da entrevista profissional de selecção.

21-11-95. — A Presidente do Júri, *Ana Alice Barracho Gomes Paçeco*.

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho de 11-12-95 do director regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, obtida a anuência do serviço respectivo:

Integrados, por transferência, os funcionários a seguir discriminados, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para idêntica categoria no quadro de pessoal desta Direcção Regional, considerando-se exonerados do quadro de origem com efeitos a partir da data da aceitação do lugar:

Joaquim Domingos Calejo Monteiro, assessor principal.
Américo Valério Iria, técnico superior de 1.ª classe.
Jorge Manuel da Silva Teixeira Lopes, técnico superior de 1.ª classe.
Maria de Fátima Correia da Silva Carriço, técnica superior de 2.ª classe.
Renato José Marques Fialho, desenhador de 2.ª classe (nível 4).
Maria Antonieta Azedo e Juncal Pereira Navalho, segundo-oficial.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-12-95. — O Director Regional, *João Manuel da Silva Costa*.

Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 18-12-95, e pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso externo para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, constante do mapa v anexo à Port. 1031/95, de 23-8.

1.1 — A vaga posta a concurso encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 21/95, de 2-5, e foi afectada a esta Direcção Regional por despacho da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais de 24-8-95.

1.2 — Nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública. A mesma informou a inexistência de pessoal excedente com os requisitos pretendidos.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação e estudo, concepção e adaptação de métodos científicos e técnicos nas áreas funcionais de:

Ambiente;
Recursos naturais;
Saneamento básico.

5 — Remuneração e benefícios sociais — a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.1 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.2 — Local de trabalho — Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas fixado no presente aviso, que satisfaçam os seguintes requisitos:

6.2 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.3 — Requisitos especiais — licenciatura em Engenharia do Ambiente.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- Avaliação curricular (2.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 — A avaliação curricular tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional na área de actividade para que o concurso foi aberto.

7.3 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, apreciando os seguintes factores: perfil adequado para o desempenho das tarefas, motivação e facilidade de expressão oral.

7.4 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, com os coeficientes de 5, 3 e 2 para a 1.ª, 2.ª e 3.ª fases de selecção, respectivamente.

8 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de sessenta minutos.

8.1 — Programa de provas:

Ambiente:

Conhecimentos da política nacional do ambiente e da legislação específica do sector;
Estudos de impacte ambiental;
Fontes poluidoras;
Licenciamento e fiscalização de actividades com repercussão no domínio do ambiente;

Recursos naturais:

Planeamento e gestão de recursos hídricos;
Conservação e valorização da rede hidrográfica e da zona costeira;

Saneamento básico:

Sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais;

Estrutura orgânica do Ministério. Organização e competências das direcções regionais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser formalizados em folha de papel de formato A4 ou em papel contínuo, dirigidos à directora regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, situação militar, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

- b) Habilitações literárias;
c) Menção ao concurso a que se candidata, bem como ao *DR* onde foi publicado.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações exigidas, mencionadas no n.º 6.3, com indicação da instituição ou instituições frequentadas. Classificação do curso;
c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da formação profissional com indicação dos cursos, sua natureza e duração e data da frequência;
d) Declaração do serviço comprovativo da actividade profissional desenvolvida, se for caso disso, com indicação da sua natureza, entidades e sectores onde tenha decorrido;
e) Outros documentos autênticos ou autenticados comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os candidatos poderão ser inicialmente dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2 desde que declarem, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo no requerimento estampa fiscal no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação final serão afixadas na sede da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro, se o número de candidatos for inferior a 50.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Joaquim Santana Moreira Freire, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Ermelinda de Oliveira de Almeida, assessora.
Dr. Paulo Jorge Rocha Vieira, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Clotilde Santos Gonçalves Monteiro, técnica superior principal.
Dr.ª Zélia Maria Ponte Martins, técnica superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — O estágio tem a duração de um ano:

13.1 — Rege-se pelos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12, e legislação complementar;

13.2 — A classificação final do estágio resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas nos factores relatório de estágio, classificação de serviço obtida durante o período de estágio e formação profissional, se a houver.

13.3 — O júri deste concurso será o júri do estágio.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 18-12-95, e pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso externo para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, constante do mapa v anexo à Port. 1031/95, de 23-8.

1.1 — A vaga posta a concurso encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 21/95, de 2-5, e foi afectada a esta Direcção Regional por despacho da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais de 24-8-95.

1.2 — Nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública. A mesma informou a inexistência de pessoal excedente com os requisitos pretendidos.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — assessoria técnica no âmbito das actividades dos serviços com incidência nos domínios do ambiente, hidrologia e saneamento básico.

5 — Remuneração e benefícios sociais — a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.1 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.2 — Local de trabalho — Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas fixado no presente aviso, que satisfaçam os seguintes requisitos:

6.2 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.3 — Requisitos especiais — licenciatura em Química Industrial.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
b) Avaliação curricular (2.ª fase);
c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 — A avaliação curricular tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional na área de actividade para que o concurso foi aberto.

7.3 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, apreciando os seguintes factores: perfil adequado para o desempenho das tarefas, motivação e facilidade de expressão oral.

7.4 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, com os coeficientes de 5, 3 e 2 para a 1.ª, 2.ª e 3.ª fases de selecção, respectivamente.

8 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de sessenta minutos.

8.1 — Programa de provas:

Ambiente:

Fontes poluidoras;

Hidrologia:

Pesquisa e captação de água;

Qualidade da água — características físico-químicas e biológicas;

Saneamento básico:

Sistemas de tratamento de águas de abastecimento;

Estrutura orgânica do Ministério. Organização e competências das direcções regionais.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser formalizados em folha de papel de formato A4 ou em papel contínuo, dirigidos à directora regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, situação militar, número e data do bilhete de identidade e

serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

- b) Habilitações literárias;
- c) Menção ao concurso a que se candidata, bem como ao DR onde foi publicado.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações exigidas, mencionadas no n.º 6.3, com indicação da instituição ou instituições frequentadas. Classificação do curso;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da formação profissional com indicação dos cursos, sua natureza e duração e data da frequência;
- d) Declaração do serviço comprovativo da actividade profissional desenvolvida, se for caso disso, com indicação da sua natureza, entidades e sectores onde tenha decorrido;
- e) Outros documentos autênticos ou autenticados comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os candidatos poderão ser inicialmente dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2 desde que declarem, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo no requerimento estampa fiscal no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação final serão afixadas na sede da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro, se o número de candidatos for inferior a 50.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Batista Dourado Brazão, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Eduarda das Dores Henriques, técnica superior principal.

Dr.ª Maria de Fátima Batista Tendeiro Romana Coutinho, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Clotilde Santos Gonçalves Monteiro, técnica superior principal.

Dr.ª Zélia Maria Ponte Martins, técnica superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — O estágio tem a duração de um ano:

13.1 — Rege-se pelos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12, e legislação complementar;

13.2 — A classificação final do estágio resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas nos factores, relatório de estágio, classificação de serviço obtida durante o período de estágio e formação profissional, se a houver.

13.3 — O júri deste concurso será o júri do estágio.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 18-12-95, e pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso externo para admissão de um técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, constante do mapa v anexo à Port. 1031/95, de 23-8.

1.1 — A vaga posta a concurso encontra-se descongelada nos termos do Desp. Norm. 21/95, de 2-5, e foi afectada a esta Direcção Regional por despacho da Ministra do Ambiente e Recursos Naturais de 24-8-95.

1.2 — Nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública. A mesma informou a inexistência de pessoal excedente com os requisitos pretendidos.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, com a alteração do Dec.-Lei 2/93, de 8-1, 498/88, de 30-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — tarefas no âmbito funcional do ambiente, de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas definidas.

5 — Remuneração e benefícios sociais — a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.1 — As condições de trabalho e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5.2 — Local de trabalho — Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas fixado no presente aviso, que satisfaçam os seguintes requisitos:

6.2 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.3 — Requisitos especiais — diplomados com cursos de formação profissional de duração não inferior a 18 meses, para além de nove anos de escolaridade, ou habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Avaliação curricular (2.ª fase);
- c) Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

7.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 — A avaliação curricular tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional na área de actividade para que o concurso foi aberto.

7.3 — A entrevista profissional de selecção tem como objectivo avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, apreciando os seguintes factores: perfil adequado para o desempenho das tarefas, motivação e facilidade de expressão oral.

7.4 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, com os coeficientes de 5, 3 e 2 para a 1.ª, 2.ª e 3.ª fases de selecção, respectivamente.

8 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de sessenta minutos.

8.1 — Programa de provas:

- Noções gerais sobre valores ambientais e política ambiental. Enquadramento legal — noções básicas;
- Conhecimentos sobre organizações nacionais e internacionais no domínio do ambiente;
- Conhecimentos sobre informática na óptica do utilizador;
- O recurso aos meios áudio-visuais, nomeadamente no âmbito das acções de educação ambiental e do consumidor. Noções gerais sobre a utilização de meios áudio-visuais;
- Estrutura orgânica do Ministério. Organização e competências dos serviços.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser formalizados em folha de papel de formato A4 ou em papel contínuo, dirigidos à directora regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, situação militar, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção ao concurso a que se candidata, bem como ao DR onde foi publicado.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações exigidas, mencionadas no n.º 6.3, com indicação da instituição ou instituições frequentadas. Classificação do curso;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo da formação profissional com indicação dos cursos, sua natureza e duração e data da frequência;
- d) Declaração do serviço comprovativo da actividade profissional desenvolvida, se for caso disso, com indicação da sua natureza, entidades e sectores onde tenha decorrido;
- e) Outros documentos autênticos ou autenticados comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os candidatos poderão ser inicialmente dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2 desde que declarem, sob compromisso de honra, no respectivo requerimento, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo no requerimento estampilha fiscal no valor de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas dos candidatos admitidos e ou excluídos e de classificação final serão afixadas na sede da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Algarve, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro, se o número de candidatos for inferior a 50.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel João Leitão de Freitas, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Fátima Batista Tendeiro Romana Coutinho, técnica superior principal.

Dr. Paulo Jorge Rocha Vieira, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Clotilde Santos Gonçalves Monteiro, técnica superior principal.

Engenheira Maria José Bento Nunes, técnica superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20-12-95. — A Directora Regional, *Maria Valentina Filipe Coelho Calixto*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 35/IPM/95. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 1-9-95, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar principal da carreira de assistente de conservador do quadro do pessoal do Museu Nacional do Teatro, aprovado pela Port. 929/87, de 9-12.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8;

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 45/80, de 20-3.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional — assistente de conservador: assiste, labora e apoia o trabalho dos conservadores nos domínios da museografia, na acção cultural e da investigação.

5 — Local de trabalho — Museu Nacional do Teatro, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que satisfaçam, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções referidas no n.º 4.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Classificações de serviço quantitativas dos três últimos anos;
- e) Identificação da categoria, serviço onde exerce funções, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Referência ao concurso a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, e assinado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, os elementos mencionados na al. e) do n.º 9;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documento comprovativo das classificações de serviço quantitativas dos três últimos anos.

10.1 — Os candidatos do Museu Nacional do Teatro serão dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. c) do n.º 10 que constem do seu processo individual, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto no requerimento.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Vítor Manuel Pavão dos Santos, director do Museu Nacional do Teatro, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. José Carlos Batista Alvarez, assessor.

Maria Manuela da Fonseca e Silva Goulart de Medeiros, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Margarida Maria da Silva Mendes de Oliveira Palhinha, chefe de secção.

Guida Manuela Ferreira Marques Bruno Pereira Monteiro, técnica-adjunta especialista.

14 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

15 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus e nas do Museu Nacional do Teatro.

19-12-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Aviso n.º 51/IPM/95. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, torna-se público que, por despacho da directora do Instituto Português de Museus de 13-12-95, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de primeiro-oficial do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus, aprovado pelo Dec.-Lei 278/91, de 9-8.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Decs.-Lei 498/88, de 30-12, e 215/95, de 22-8;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — oficial administrativo: compete-lhe genericamente executar, a partir de orientação, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, economato e património, secretaria e arquivo.

5 — Local de trabalho — Instituto Português de Museus, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que satisfaçam, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, as condições constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções referidas no n.º 4.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Classificações de serviço quantitativas dos três últimos anos;
- e) Identificação da categoria, serviço onde exerce funções, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Referência ao concurso a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, e assinado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, os elementos mencionados na al. e) do n.º 9;

- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais declaradas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Documento comprovativo das classificações de serviço quantitativas dos três últimos anos.

10.1 — Os candidatos do Instituto Português de Museus serão dispensados da apresentação dos documentos referidos na al. c) do n.º 10 que constem do seu processo individual, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto no requerimento.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado António Torres Vieira, director de serviços, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Maria Antonieta de Magalhães Lopes Duarte, chefe de repartição.
Maria Elisabete Rodrigues G. Natário, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, chefe de divisão.
João António Feio Pereira, chefe de secção.

14 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

15 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus.

15-12-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho de 19-12-95 do presidente deste Instituto:

Licenciados Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues e Nelson Henrique de Campos Rebanda, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Porto deste Instituto — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro e carreira, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e do n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para ocuparem dois lugares com dotação global criados pela Port. 181/93, de 17-2, e constantes do mapa II anexo à mesma. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-12-95. — O Director dos Serviços Administrativos, *Rui Alberto Pereira Mairo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Funchal de 14-12-95 e de acordo com o n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8, se publica a lista de classificação final do concurso de provimento para assistente da carreira médica hospitalar na área de medicina interna, aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 154, de 6-7-95:

Candidatos:

- 1.º Dr.ª Maria da Luz Andrade Reis Brazão — 19,0 valores.
- 2.º Dr.ª Ema Conceição Abreu Ferreira Teles Freitas — 18,5 valores.

15-12-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Filipe Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 27-7-95:

Sandra Teresa Francisco Rodrigues — contratada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 6-11-95, pelo prazo de um ano, a fim de desempenhar as funções a que se refere a oferta de emprego publicitada nos jornais *Público e Independente* de 3-2-95, com rectificação a 10-2-95. (Fiscalização prévia, TC, 13-12-95. São devidos emolumentos.)

27-12-95. — O Director-Geral, *José Tavares*.

Secção Regional dos Açores

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 3-11-95, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, sita na Rua do Dr. João Francisco de Sousa, 30, em Ponta Delgada.

20-12-95. — O Presidente do Júri, *João M. Arrigada Gonçalves*.

Acórdão n.º 20/95. — Processo n.º 4565/95. — Empréstimo obrigacionista de médio e longo prazo a contrair pela Região Autónoma dos Açores junto da Caixa Geral de Depósitos, S. A., no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 17-A/95/A, de 22 de Novembro — Dívidas do Governo à Caixa Geral de Depósitos. — Nos termos do artigo 13.º, alínea a), conjugado com o artigo 27.º, n.º 2, alínea f), ambos da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública submeteu à fiscalização preventiva deste Tribunal a obrigação geral de 13 de Dezembro de 1995, subscrita por S. Ex.ª a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que titula o mútuo de 12 280 000 000\$, a contrair pela Região Autónoma dos Açores junto da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

O presente empréstimo reveste a forma de empréstimo obrigacionista, emitido pela Região Autónoma dos Açores, em regime de taxa variável, até ao montante máximo de 12 280 000 000\$, a subscrever integralmente pela Caixa Geral de Depósitos, e destina-se à consolidação de todo o passivo resultante da concessão de bonificações e subsídios familiares decorrentes das operações de crédito bonificado à habitação junto da Caixa Geral de Depósitos, acrescidos nos respectivos encargos, reportados a 31-12-95, os quais são substituídos por este empréstimo, assumindo o Governo da República, através do Ministério das Finanças, a obrigação de pagar directamente à Caixa Geral de Depósitos 50% dos juros do empréstimo, devendo os pagamentos ser efectuados nas datas dos respectivos vencimentos.

As obrigações terão o valor nominal de 1000\$, com pagamento integral no acto de subscrição, sendo representadas por títulos não endossáveis a quaisquer sociedades em que a Caixa Geral de Depósitos não tenha domínio.

O prazo do empréstimo é de 15 anos, sendo os três primeiros de carência de reembolso de capital.

O vencimento dos juros é semestral e postecipado.

A taxa de juro do 1.º cupão será determinada no antepenúltimo dia útil imediatamente anterior à data da subscrição, sendo igual à média aritmética das cinco últimas taxas Libor a seis meses, acrescida de 0,0625% e arredondada para $\frac{1}{16}$ de ponto percentual igual ou imediatamente superior.

Para os cupões seguintes, e até ao 20.º cupão, a taxa de juro será determinada no antepenúltimo dia útil anterior ao início do período de contagem de juros, sendo igual à média aritmética das cinco últimas taxas Libor a seis meses, acrescida de 0,0625% e arredondada para $\frac{1}{16}$ de ponto percentual igual ou imediatamente superior.

Para o 21.º cupão e seguintes a taxa de juro será determinada no antepenúltimo dia útil anterior ao início do período de contagem de juros, sendo igual à média aritmética das cinco últimas taxas Libor a seis meses, acrescida de 0,125% e arredondada para $\frac{1}{16}$ de ponto percentual igual ou imediatamente superior.

O reembolso efectuar-se-á por redução ao valor nominal, em 24 semestralidades iguais e sucessivas.

Os juros das obrigações estão sujeitos à retenção na fonte do IRS ou IRC à taxa de 20%, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro, e estão isentos de imposto sobre sucessões e doações, por avença. Aquela retenção é liberatória para

efeitos de IRS, salvo se se optar pelo seu englobamento para efeito de determinação da matéria colectável.

Será requerida a admissão ao segundo mercado da Bolsa de Valores de Lisboa das obrigações representativas do empréstimo.

A emitente obriga-se a reembolsar a presente emissão de obrigações, bem como a liquidar os respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, em qualquer das seguintes situações:

- Mora no pagamento dos juros das obrigações, caso tal situação se mantenha, ainda que parcialmente, por um período superior a 30 dias após a notificação que, para o efeito, o credor dos títulos lhe dirigir;
- Mora no pagamento de capital ou juros de outros empréstimos contraídos no sistema financeiro nacional ou internacional, por um período superior a 30 dias após a notificação que, para o efeito, o credor dos títulos lhe dirigir.

Serão aplicados 2% de sobretaxa de mora pelo tempo que esta durar.

O empréstimo obrigacionista é organizado pela Caixa Geral de Depósitos, que prestará os seguintes serviços:

- Organização e garantia de subscrição da emissão;
- Processamento do serviço da dívida e reembolsos;
- Condução do processo de pedido de admissão à cotação.

A Caixa Geral de Depósitos assegurará, como agente pagador, o processamento do serviço da dívida e dos reembolsos, durante toda a vida do empréstimo.

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro, no seu artigo 3.º autoriza, nos termos do artigo 32.º, alínea n), do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo Regional a contrair empréstimos para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento Regional, fixando no seu artigo 4.º as condições e montante máximo de 16,747 milhões de contos, montante esse que veio a ser acrescido de 12,280 milhões de contos, por via do Decreto Legislativo Regional n.º 17-A/95/A.

Verifica-se estar a ser respeitada a capacidade de endividamento fixada pelos supracitados diplomas, bem como o acréscimo líquido de endividamento global directo da Região Autónoma dos Açores para 1995, fixado pelo artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1995.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 196/95, de 14 de Dezembro publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 50, suplemento, de 14 de Dezembro de 1995, o Governo resolveu não só proceder à presente emissão como também mandar o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à efectivação do empréstimo.

As condições deste empréstimo são no essencial semelhantes ou idênticas às de outros contratos que têm sido visados pelo Tribunal.

Nestes termos e nos demais de direito, corridos os vistos legais e com a presença do digno representante do Ministério Público, decidem na Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, em sessão plenária de 15 de Dezembro de 1995, visar a obrigação geral do empréstimo acima referido.

Não são devidos emolumentos.

Comunicações necessárias.

Publique-se no *Diário da República* e no *Jornal Oficial*.

José Faustino de Sousa — Miguel Augusto Ribeiro da Costa — João Manuel de Arrigada Gonçalves — Manuel Roberto Mota Botelho.

Secção Regional da Madeira

Aviso. — Nos termos do art. 57.º da Lei 86/89, de 8-9, e de acordo com o Desp. DP 139/95, de 16-11-95, do conselheiro presidente do Tribunal de Contas, publicado no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-95, por despacho do juiz conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, de 14-12-95, foram designados para integrar o conselho administrativo como membros efectivos o contador-geral, Dr. José Emídio Gonçalves, que presidirá, e, sob proposta deste, como vogais efectivos a contadora-chefe da Contadoria de Contas, Dr.ª Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso Spinola Santos, e a chefe de repartição dos Serviços de Secretaria, Contabilidade e Arquivo, Maria Isabel Nogueira Lourenço Rodrigues.

Foram também designados como vogais substitutos a contadora-chefe da Contadoria da Conta da Região, Dr.ª Maria Adília Teixeira Barbeito de Ferreira, e o contador-chefe da Contadoria do Visto, Dr. Fernando Maria Morais Fraga.

14-12-95. — O Contador-Geral, *Abílio Augusto Pereira de Matos*.

Acórdão n.º 13/95. — *Autos de anulação de visto n.º 2/95.* — (*Processo de fiscalização prévia n.º 4449/95.*) — I — 1 — Feita em conformidade com o despacho do respectivo director regional, proferido em 31 de Agosto de 1995, a nomeação de Dina Maria Anjo Pinto para a categoria de técnico profissional de educação especial de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial, foi visado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 10 de Outubro de 1995.

2 — No dia 6 de Novembro de 1995, o serviço veio, através do seu ofício n.º 5925, solicitar que o Tribunal de Contas procedesse à anulação de visto, uma vez que a nomeada solicitou a exoneração do lugar, por ter sido admitida na Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 25 de Outubro do corrente ano.

3 — Conforme informa o serviço, não foi publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* o extracto de nomeação com a referência à concessão de visto.

II — 1 — Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos para anulação de visto, nos termos enunciados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

2 — Para o efeito dispõe esta Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de competência, que lhe é conferida pelo artigo 27.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

III — Nestes termos acordam os da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com o parecer favorável do Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, em anular o visto concedido em sessão diária de 10 de Outubro de 1995 à nomeação de Dina Maria Anjo Pinto para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

Publique-se no *Diário da República*, nos termos do artigo 63.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 18 de Dezembro de 1995. — O Juiz Conselheiro, *Manuel Cruz Pestana de Gouveia*. — Os Assessores: *Abílio Augusto Pereira de Matos* — *Amílcar Augusto Pires*. — Fui presente, o Procurador-Geral-Adjunto, *Anídio Pinho Alves da Silva*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso. — I — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com a al. a) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, torna-se pública a lista de classificação final homologada por despacho do Secretário-Geral da Provedoria de Justiça de 7-12-95, dos candidatos ao concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-95, a p. 1287.

Lista de classificação final:

- 1.º Maria Teresa Mendes Alves Bento — 14,6 valores.
- 2.º José Luís Fernandes da Cunha — 11,75 valores.

Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de selecção:

Maria da Graça Magalhães Agrelo.

Candidata excluída por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção:

Carlota Júlia Seabra Pizarro de Almeida.

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos:

Ana Cristina Neves Taveira.
 Ana Paula Baptista Martins Domingues do Rio.
 Ana Sofia de Oliveira Nunes Barreiros.
 Anabela Mendes Alves.
 Anabela Rodrigues de Magalhães.
 Carlos Alberto Vitor dos Santos.
 Carlos Jorge Afonso Pereira.
 Célia Maria Rodrigues dos Santos.
 Cristina Maria Martins Justo Lopes.
 Daphnie Eurélia Gomes Góis.
 Dulce Marília Santos Geadas.
 Eduarda Margarida Soares Moniz.
 Fátima Maria Fernandes Barreto.
 Filomena Henriqueta Mendes da Silva.
 Francisco Luís Monteiro Barbosa.
 Francisco Manuel Cardoso de Sousa Moreira.
 Helena Cristina Fonseca Duarte Rodrigues Barbosa.

Helena Manuela Silva Chantre da Cruz Ferreira.
 Helena Paula Ferreira Mateus Pratas Jorge.
 Irene Maria de Campos Escada.
 Isabel Maria Valente Ferreira.
 João Miguel Marques Ribeiro.
 João Paulo Fernandes Lucas Amaro.
 João Paulo Queiroga Perdigão.
 José Filipe Pereira Lamelas.
 José Nuno Leite Brito da Silva.
 Lília Maria Marvão Capareira Correia.
 Lisete Maria dos Santos.
 Luís Martins Canau.
 Margarida Isabel Agostinho da Silva dos Santos.
 Maria da Conceição Gomes Pires Vilela Tuna.
 Maria Eugénia Moreira Inês.
 Maria de Fátima Brás Dias.
 Maria de Fátima Cameirão Ramalho Pisco.
 Maria de Fátima Figueira da Cunha.
 Maria Filomena Falhusca Gonçalves.
 Maria Helena Fonseca Farias.
 Maria Helena Rebocho Christo Cordes Bagão.
 Maria Isabel Castanheira Marcelino.
 Maria Manuela Justino Seringa.
 Maria Rosete Azevedo Gaspar Rei dos Santos Ribeiro.
 Maria Teresa Caiado Fernandes Correia.
 Maria Teresa Ferreira da Costa.
 Moonira Sultanali Karmali Ahamad.
 Paula Alexandra Barata Mendes Cabaço.
 Paula Justina Cerdeira Marques.
 Paula Sofia Antunes Borges.
 Paulo Manuel Abreu da Silva Costa.
 Pedro Manuel Sabino Martins Gomes.
 Sandra Paula da Silva Lóia.
 Sónia Teresa Grácio Gomes Santos.
 Susana Paula Dias Carujo Quina Emídio.
 Teresa Maria Lopes Duarte.
 Valéria Cristina Ribeiro Cunha.

Candidatos excluídos por motivo de desistência manifestada no decurso da prova escrita de conhecimentos:

Ana Maria Lopes Trindade.
 João Pedro de Góis Ribeiro de Carvalho.
 Patrícia Mafalda Simões Duarte Pedro.
 Paulo António Freire Rebelo Ferreira.
 Rui Manuel Pereira Coelho.
 Virgínia Maria Marques Boteta Porfírio.

Candidatos excluídos por falta de comparência à prova escrita de conhecimentos:

Alice Teixeira da Cruz.
 Ana Cristina Fialho Trindade Godinho de Almeida.
 Ana Cristina Patrício dos Santos.
 Ana Cristina Veiga de Sá Vaz.
 Ana Isabel Correia Dias.
 Ana Isabel Pires Proença Campos.
 Ana Margarida Joaquim Pereira.
 Ana Margarida Porto Roque Cabral.
 Ana Maria Fernandes Neto Parra.
 Ana Maria Pereira e Cruz Nobre de Castilho.
 Ana Patrícia Mariano Godinho.
 Ana Paula Pimentel Ferreira.
 Ana Paula Ramos Rebelo.
 Anabela de Araújo Correia.
 Anabela Maurício Matias da Silva.
 Anabela Pereira de Oliveira Marques Patrício.
 Ângela Marina Rodrigues da Silva Santos.
 António Carlos Ferreira do Nascimento.
 António Gil Ferreira da Silva.
 António José Elvas Rodrigues Marques Mendes.
 António Manuel Mendes Quina de Carvalho.
 Bernardino João Videira Tavares.
 Carla Alice Teixeira Grijó.
 Carla Maria Freitas Soares de Almeida Pires.
 Carla Maria Lopes Ribeiro.
 Carla Maria Santos Rodrigues.
 Carlos Filipe Teixeira Ribeiro Barreiros.
 Carlos Manuel dos Anjos Alves.
 Carlos Miguel Rodrigues Duarte.
 Carmezinda dos Santos Ribeiro.
 Catarina Lopes Botelho Antunes.
 Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves.
 Cristina Maria Arroja Minoya Perez.

Cristina Maria Fontes Henriques.
 Cristina Maria Gameiro Meliciano.
 Cristina Maria Mendes Leal de Brito.
 Cristina Maria Pedrosa Jordão.
 Cristina Maria dos Santos Calado Farinha.
 Custódia Maria Redondo Martins.
 Daniel de Jesus Pereira.
 David António Martins de Oliveira.
 Eduardo Henrique Amaro de Lemos.
 Elisabete Serrano Alves Gomes.
 Elsa Cristina Silvestre dos Santos.
 Engrácia Cabral de Sousa Leal.
 Ester Emília Maurício Antão e Pacheco dos Santos.
 Filipa Maria David dos Santos Costa Vilarinho.
 Filipe Rosa Simões Costa Vaz.
 Filomena Maria Sereno Mateus Leitão.
 Francisco Miguel Galvão dos Santos Costa.
 Helena Maria Lobo Portugal Marques.
 Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares.
 Isabel Maria Pinto Meireles.
 Isabel Maria Ramos Martins de Oliveira.
 João Carlos Ferreira dos Santos.
 João Hipólito Lino Neto Pereira Pinto.
 João Maria Barreiros Gaspar.
 Joaquim Agostinho Carneiro da Costa e Sá.
 Joaquina Maria Mendes Romão Lourenço.
 Jorge Manuel Henriques Rodrigues.
 Jorge Manuel Pereira Necho Moreira Mateus.
 José Paulo Sequeira Cardoso.
 José Ricardo Soeiro Rocha.
 Leocádia Maria de Campos Flores.
 Lúcia Maria Pestana Leão de Almeida Gonçalves.
 Lídia Paula Janeiro Osório de Barros.
 Luís Mário Valério Ribeiro.
 Luís Miguel Poças Baptista Ceia.
 Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz.
 Maria da Conceição Lourenço Afonso dos Santos Horta.
 Maria da Conceição Moreira Pinto.
 Maria Cristina da Silva Diógenes.
 Maria Fernanda Granja Gonçalves Pinheiro.
 Maria Gabriela Lorente Poge de Almeida.
 Maria Gabriela de Menezes Montenegro Romeu.
 Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas.
 Maria Helena das Dores Amado Ganilho Álvaro Pimenta.
 Maria Helena Leandro Artur Carita.
 Maria Inês Rosa Bagulho.
 Maria Isabel Figueiredo Pais.
 Maria João Cachinho Matias Matos.
 Maria João Coelho Freire de Andrade.
 Maria João Ferreira Gastão.
 Maria de La Salette da Silva.
 Maria Luísa Nunes de Sousa.
 Maria de Lurdes Moura Antunes.
 Maria da Luz Solano de Almeida Cabral de Moncada Pinto de Mesquita.
 Maria Manuela Saraiva Gil Pereira.
 Maria Rita Afonso Guerra Alves.
 Maria Suzana Varanda Gonçalves Fernandes.
 Maria Teresa Riva Ferreira de Almeida Jardim Gonçalves.
 Maria Virgínia Laureano Pereira Gomes.
 Maria Virgínia Mendes da Silva Pina.
 Maribel Rodrigues Ferreira.
 Mário Fernando Madeira Nazaré.
 Mário Henrique Vítor Parreira.
 Marta Cação Rodrigues Cavaleira.
 Paula Alexandra Ferreira Teixeira.
 Paula Cristina dos Santos Nunes Folgado.
 Paula Cristina Silva Nunes de Moura.
 Paula Sofia Telinhos Ribeiro Teixeira.
 Paula Sofia de Vasconcelos Casimiro.
 Paulo Alexandre Dias Tavares.
 Paulo Miguel Farraia da Graça Marques Pedro.
 Pedro José da Silva Milheiro Galha.
 Ricardo Jorge Alves Garcia.
 Rui Jorge Penote Coias.
 Sandra de Castro Palma.
 Sandra Cristina Augusto Faria Pires Vieira.
 Sandra Maria Pereira Rebelo do Carmo Parreira.
 Sara Maria Calado da Silva.
 Saudade Maria Abreu de Sousa.
 Sérgio Manuel Pratas.
 Silvina Rosa Ripado Ribeiro Pena.
 Sónia Carnoto Pacheco.

Susana Margarida Bernardo Carneiro Martins.
 Susana Maria Brunheta Amaro.
 Teresa Maria Ribeiro Cardoso.
 Teresa Maria da Silva Boino.

2 — Do acto de homologação da lista de classificação final cabe recurso para o provedor de Justiça, nos termos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — A consulta dos processos dos candidatos poderá ser efectuada nas instalações da Provedoria de Justiça, sita na Rua do Pau de Bandeira, 9, em Lisboa, na Divisão de Documentação, nos dias e horas habituais de expediente.

12-12-95. — A Presidente do Júri, *Maria Belo Ravara*.

Por despacho de 29-11-95 do secretário-geral:

Joaquim António Patrão, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — determinada a requisição, para prestar serviço nesta Provedoria de Justiça, depois de obtida a respectiva anuência, com efeitos a partir de 1-12-95.

6-12-95. — O Secretário-Geral, *João Sequeira Osório*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 15-12-95:

Manuel Fernandes, juiz conselheiro interino do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-12-95. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21-12-95:

António de Almeida e Sousa, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

Por despacho do conselheiro vice-presidente deste Conselho de 21-12-95, no uso de competência delegada inserta no *DR*, 2.ª, de 5-4-95:

Fernando Amâncio Ferreira, juiz conselheiro em comissão de serviço no Tribunal Superior de Justiça de Macau — colocado como auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 26-12-95, data em que finda a respectiva comissão de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-12-95. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso. — Francisco Rodrigues de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, aditado pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, que se encontram patentes, no Salão Nobre da Câmara Municipal, para inquérito público, pelo prazo de 30 dias a partir da sua publicação no *DR*, 2.ª, os projectos de regulamento para o licenciamento e fiscalização de obras particulares, regulamento de distribuição de água, tabela de taxas e licenças e código de posturas municipais.

Dentro do referido prazo, todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, nas horas normais de expediente.

29-11-95. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso. — Armando Dinis Cosme, presidente da Câmara Municipal de Arganil faz público, em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que foram celebrados contratos a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, com os seguintes indivíduos, nas car-

reiras/categorias, início e duração indicados, por urgente conveniência de serviço:

Pedro Alberto Mateus Teixeira Rodrigues, auxiliar técnico (escalaço 3, índice 135), com início em 16-11-95 e duração de seis meses;

Joaquim Viriato Cristeta Fonseca, técnico superior de 2.ª classe, direito (escalaço 1, índice 380), com início em 20-11-95 e duração de seis meses.

(Visto, TC, 4 e 6-12-95, respectivamente. São devidos emolumentos.)

15-12-95. — O Presidente da Câmara, *A. Dinis Cosme*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso 94/95. — *Processo n.º 22/95/SP.* — Por meu despacho de 10-11-95, foi renovado, por mais 30 dias, o contrato a termo certo celebrado com Manuel Martins Duarte, na categoria de viveirista, com início no termo do contrato inicial, de acordo com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-11-95. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Edital n.º 28/95. — *Actualização das tarifas de abastecimento de água — deliberação n.º 196/CM/95, de 23-11.* — Na sequência da apreciação pública, nos termos legais, foi aprovado em Junho de 1994 o Regulamento de Distribuição de Água no Município de Barrancos (*DR*, 2.ª, 188, de 16-8-94, alterado pelo edital n.º 4/95, publicado no *DR*, 2.ª, 118, de 22-5-95), através do qual eram criadas as normas de actuação do município, no âmbito do abastecimento de água à população.

Verificando que os encargos fixos de exploração e de administração têm vindo a aumentar, designadamente com electricidade, sulfato de alumínio, cal, cloro e outros;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do art. 12.º da Lei 1/87, de 6-1, «as tarifas a fixar pelos municípios, [...] não devem ser inferiores aos respectivos encargos previsionais de exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do equipamento»;

Considerando que está a decorrer um concurso público para reforço do abastecimento de água, incluindo a aquisição de novas bombas e demais equipamento eléctrico, com o preço base de cerca de 40 mil contos;

Considerando, ainda, os elevados custos na realização das inúmeras análises químico-biológicas para o controlo e verificação da qualidade da água;

Verificando a necessidade de actualizar em 10%, nalguns casos com arredondamento para a unidade de escudos imediatamente superior — à excepção do 1.º escalaço dos consumidores domésticos, que não é alterado —, as tarifas de abastecimento de água, em vigor há cerca de dois anos;

Nestes termos, a Câmara Municipal, ao abrigo da al. h) do n.º 1 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, deliberou, o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo

As tarifas de consumo de água, previstas nos n.ºs 1 a 4 e 6 do anexo II ao Regulamento de Distribuição de Água no Município de Barrancos, publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 16-8-95, são actualizadas nos valores e importâncias a seguir indicados:

1 — Tarifa de consumo de água:

a) Consumidores domésticos:

- 1.º escalaço (de 0 a 5 m³) — 25\$;
- 2.º escalaço (de 6 a 10 m³) — 35\$;
- 3.º escalaço (de 11 a 15 m³) — 50\$;
- 4.º escalaço (de 16 a 20 m³) — 80\$;
- 5.º escalaço (mais de 20 m³) — 125\$.

2 — Estabelecimentos comerciais, hoteleiros e similares dos hoteleiros:

- 1.º escalaço (de 0 a 15 m³) — 55\$;
- 2.º escalaço (de 16 a 80 m³) — 80\$;
- 3.º escalaço (mais de 80 m³) — 110\$;

3 — Estabelecimentos industriais:

- 1.º escalaço (de 0 a 50 m³) — 55\$;
- 2.º escalaço (de 50 a 100 m³) — 70\$;
- 3.º escalaço (mais de 100 m³) — 90\$;

4 — Estado e demais pessoas colectivas de direito público:

- 1.º escalaço (de 0 a 20 m³) — 70\$;
- 2.º escalaço (de 21 a 100 m³) — 110\$;
- 3.º escalaço (mais de 100 m³) — 135\$;

5 —

6 — Aluguer mensal de contadores:

- Calibre até 15 mm — 90\$;
 Calibre até 20 mm — 140\$;
 Calibre até 25 mm — 170\$;
 Calibre até 30 mm — 280\$;
 Calibre superior a 30 mm — 800\$.

7 —

8 — (*Revogado*).

9 —

10 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A actualização acima indicada produz efeitos a partir de 1-1-96, sendo a primeira cobrança realizada de 1 a 10-2-96.

28-11-95. — O Presidente, *António Pica Tereno*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Joaquim Pinto Ferreira Canário, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide faz público, nos termos do art. 84.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada em 6-12-95, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenciamentos, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada em 18-12-95.

O Presidente da Câmara, *Joaquim Pinto Ferreira Canário*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 38. — Faz-se público, para efeitos do previsto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, conjugado com o art. 34.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que foram visados pelo TC em 29 e 30-11-95 os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

António José Simões Ramos, servente de pedreiro, escalaço 1, índice 110.

Carlos Manuel Tavares Pessoa, servente de pedreiro, escalaço 1, índice 110.

Américo Geraldo Moita, pedreiro, escalaço 1, índice 125.

Joaquim Maria Ferreira, pedreiro, escalaço 1, índice 125.

(Foram pagos emolumentos.)

14-12-95. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Edital n.º 338. — *Inquérito público — Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e Tabela de Taxas e Licenças.* — Luís Manuel Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Faro torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, e da deliberação tomada em reunião de Câmara de 19-12-95, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 90 dias, o Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e a parte da Tabela de Taxas e Licenças em que se prevêm taxas relacionadas com obras particulares (secções 6.ª e 8.ª do capítulo I), que se manterão em vigor até que seja aprovado o Regulamento a que se refere o n.º 1 do art. 68.º-A do diploma legal referido.

E para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27-12-95. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Fernandes Coelho*.

Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do Concelho de Faro**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º É aplicável em todo o concelho de Faro o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Dec.-Lei 38 382, de 7-8-51.

Art. 2.º A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição das edificações e obras existentes e bem assim os trabalhos que impliquem com a segurança, salubridade e estética e a topografia local não podem ser levadas a efeito sem prévia licença da Câmara Municipal.

§ 1.º São dispensados de licenças, como obras que possam considerar-se de pequena importância sob os pontos de vista de salubridade, segurança ou estética, os seguintes trabalhos:

- a) Arruamentos em propriedades vedadas;
- b) Muros de pedra solta, nas zonas rurais não confinantes com estrada ou caminho público, construção de eiras, construção de cisternas e tanques, total ou parcialmente enterrados, abertura de poços, desde que estes, as cisternas ou os tanques se localizem a mais de 100 m de qualquer nitreira, estrumeira ou fontes públicas, pequenas construções destinadas exclusivamente a abrigos que tenham por objecto a captação de de água para trabalhos agrícolas, desde que a superfície coberta não ultrapasse 8 m² e não seja em betão armado;
- c) Pinturas e caiações quando se não verificarem alterações nas fachadas e a cor utilizada seja o branco, desde que a duração dos trabalhos, calculada pelos Serviços de Obras, não vá além de dois dias de trabalho de um operário e de um ajudante;
- d) Substituição de telhas em coberturas, desde que não altere a armação do telhado e não exceda dois dias de trabalho de um operário e de um ajudante;
- e) Construção de muretes em jardins e logradouros, desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam de qualquer forma divisão de jardins pelos vários ocupantes;
- f) Arranjo de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação;
- g) Capoeiras ou outros anexos para fins rurais, não excedendo a superfície de 3 m² e a altura de 1,50 m quando situados nas zonas rurais, afastados pelo menos 300 m das povoações.

§ 2.º A concessão de licença para a execução de qualquer obra ou a sua dispensa e o próprio exercício da fiscalização municipal não isentam o dono da obra ou o seu proposto ou cometido da responsabilidade pela condução dos trabalhos em estreita concordância com as prescrições quer do Regulamento Geral de Edificações Urbanas quer deste Regulamento Municipal, nem os poderá desobrigar da obediência a outros preceitos gerais ou especiais a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que é destinada haja que subordinar-se.

Art. 3.º A licença para as obras só poderá ser concedida quando tenha sido aprovado pela Câmara o respectivo projecto e quando seja apresentada a declaração de responsabilidade de que trata o art. 12.º, nos casos nele mencionados.

a) Só poderão ser aprovados os pedidos de licenciamento para construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações, localizados nas zonas abrangidas por planos de pormenor ou estudos urbanísticos em curso, desde que o prédio em apreço confronte com arruamento público, servido de redes públicas de abastecimento de águas e saneamento de esgotos e onde as construções existentes se implantem de uma forma regrada, definindo alinhamentos, cercas e profundidade de construção, condições estas a serem observadas pelas novas construções de forma a não prejudicar os objectivos dos planos ou estudos em curso.

Art. 4.º Deve também munir-se da competente licença todo aquele que pretenda ocupar a via pública com resguardos, apetrechos, acessórios, entulhos e materiais para obras.

CAPÍTULO II**Da inscrição de técnicos**

Art. 5.º Nenhum engenheiro, arquitecto, agente técnico de engenharia ou construtor civil poderá apresentar projectos ou dirigir obras de construção civil no concelho de Faro sem que tenha feito a sua inscrição na secretaria da Câmara Municipal.

§ único. As empresas ou sociedades que se dediquem à construção civil poderão exercer indústria, neste concelho, desde que delas faça parte ou tenham ao seu serviço técnico diplomado que, satisfazendo as exigências deste Regulamento, se encontre inscrito nos termos deste artigo.

Art. 6.º A inscrição a que se refere o artigo anterior deve ser feita mediante requerimento do interessado, onde indique o nome, idade, residência e natureza da inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que está inscrita na ordem ou sindicato respectivo;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto profissional ou contribuição industrial, que será devolvido depois de anotado.

§ 1.º Os construtores civis que, nos termos do Dec. 37 721, de 26-7-46, tenham obtido a sua inscrição, para efeitos do exercício da profissão, na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, e enquanto não for tornada obrigatória a sua inscrição no respectivo sindicato, deverão apresentar documentos comprovativos dessa inscrição.

Findo este período transitório, deverão apresentar os documentos referidos na al. a) do mesmo artigo.

§ 2.º A inscrição na ordem ou sindicato e o pagamento dos encargos fiscais devem ser anualmente verificados e anotados, sob pena de suspensão da inscrição.

Art. 7.º Na secretaria da Câmara Municipal haverá uma ficha de registo para cada inscrito, onde se mencionará:

- a) Nome e residência ou escritório do técnico inscrito, assinatura e rubrica usual;
- b) Relação dos projectos por ele apresentados;
- c) Relação das obras executadas ou em execução, sob a sua inteira responsabilidade;
- d) O relato de ocorrências relativas a obra ou projectos da sua responsabilidade ou autoria, punições, prémios, louvores, etc.

§ único. Todo o técnico inscrito deverá comunicar no prazo de cinco dias qualquer mudança de residência ou escritório.

Art. 8.º Nenhum técnico inscrito poderá assumir a responsabilidade de mais de 10 obras simultaneamente neste concelho, não se permitindo, além disso, que mais de 3 dessas obras sejam de construção de novos edifícios ou sua ampliação com 200 m² ou mais de superfície de pavimentos cobertos cada uma.

§ 1.º Em casos especiais, quando as obras sejam executadas em série, simultaneamente, no mesmo quarteirão, formando bairro ou vila e pertençam ao mesmo indivíduo, poderá o número de obras de construção nova com mais de 200 m² de superfície de pavimentos cobertos ser elevado de três a seis.

§ 2.º Nas 10 obras a que se refere este artigo não são contadas as simples obras de limpeza e pintura de prédios.

Qualquer técnico inscrito poderá assumir a responsabilidade de 10 dessas obras, para os quais haverá um registo especial de responsabilidade.

Art. 9.º Os técnicos que dirijam obras ficam responsáveis durante cinco anos pela sua segurança e solidez, sem prejuízo dos arts. 483.º e seg. e 570.º do CC.

§ 1.º Aos técnicos responsáveis por obras que durante a sua execução ou dentro do prazo a que se refere este artigo ruírem ou ameaçarem ruína por efeito de má construção, devidamente comprovada em auto, será cancelada a inscrição na Câmara como construtores.

§ 2.º O cancelamento do registo será comunicado imediatamente à ordem ou sindicato onde o respectivo técnico responsável estiver inscrito.

Art. 10.º Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com obras a executar na área deste concelho.

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável aos funcionários municipais na situação de licença ilimitada ou de aposentação.

CAPÍTULO III**Dos que podem assinar projectos**

Art. 11.º Os projectos relativos a obras a realizar no concelho de Faro deverão ser elaborados e assinados por técnicos inscritos na Câmara e nos seguintes termos:

- a) Por engenheiros e arquitectos em zonas em que a Câmara o julgue conveniente ou nas zonas em que o plano de urbanização o determine, sem prejuízo da al. c);

- b) Por qualquer técnico inscrito, sem prejuízo do disposto nas als. a), c) e d);
- c) Por engenheiros civis, para obras total ou parcialmente feitas em betão armado, nos termos do Regulamento do Betão Armado, aprovado pelo Dec. 25 948, de 16-10-35, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec. 33 021, de 2-9-43;
- d) Os agentes técnicos de engenharia com o curso de construção civil ficam ao abrigo do disposto nas als. b) e c) deste artigo, só podendo porém elaborar e assinar projectos de betão armado que satisfaçam ao que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento do Betão Armado, com a redacção dada pelo Dec. 33 021, de 2-9-43.

CAPÍTULO IV

Das declarações de responsabilidade

Art. 12.º Nenhuma licença para obras poderá ser passada sem que por um técnico inscrito seja apresentada uma declaração de responsabilidade com a assinatura devidamente reconhecida, em que declare que assume a inteira responsabilidade das obras para todos os feitos deste Regulamento e mais legislação em vigor.

§ 1.º Quando o projecto se refira a obras de betão armado, a declaração de responsabilidade será assinada por engenheiros ou agentes técnicos de engenharia, conforme os casos, nos precisos termos do artigo 4.º e seu § único do Regulamento do Betão Armado, com a redacção dada pelo Dec 33 021, de 2-9-43, indicando-se na licença a categoria que deverá possuir o técnico director da obra.

§ 2.º Quando o projecto se refira a obras de grande importância, quer sob o ponto de vista construtivo quer sob o ponto de vista arquitectónico, será exigido que a responsabilidade seja assumida, conforme os casos, por um engenheiro civil ou por um arquitecto ou então por um engenheiro civil e um arquitecto em colaboração.

§ 3.º As obras de reparação e conservação de edifícios e bem assim todas as obras de pequena importância para as quais, em regra, não é exigido projecto e que não impliquem com a segurança pública ou com a estética, podem ser executadas com dispensa de declaração de responsabilidade, a não ser que exijam a montagem de andaimes com altura superior a 7,50 m.

§ 4.º Quando por qualquer circunstância, o técnico responsável por uma obra deixe de a dirigir, o dono da obra fica obrigado a apresentar nova declaração de responsabilidade no prazo de oito dias a partir da data em que foi notificado pela Câmara Municipal, sob pena de lhe ser cassada a licença.

Art. 13.º A declaração a que se refere o artigo anterior será feita em papel selado e nela deverá constar a identificação do técnico e o seu número de registo e do projecto a que respeita.

Art. 14.º Ao técnico responsável compete:

- 1.º Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos deste Regulamento e demais preceitos legais sobre obras de construção urbana e bem assim todas as indicações ou intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização camarária;
- 2.º Dirigir efectivamente as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as amiudadas vezes e registando as suas visitas no boletim de responsabilidade;
- 3.º Tomar conhecimento no prazo de vinte e quatro horas de qualquer indicação feita pela fiscalização na respectiva folha;
- 4.º Tratar de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob a sua responsabilidade junto dos serviços camarários e do pessoal da fiscalização, não podendo ser atendidas quaisquer informações, petições ou reclamações de carácter técnico, a não ser por seu intermédio;
- 5.º Avisar por escrito os serviços da Câmara, no que diga respeito às obras que esteja dirigindo:
 - a) Quando estiverem concluídos os trabalhos de abertura dos caboucos, não podendo proceder à construção dos alicerces sem autorização da fiscalização municipal;
 - b) Quando a alvenaria das paredes atingir o nível de cada um dos pavimentos ou o nível das cimalthas;
 - c) Quando estiver construída a rede de canalização de águas, não podendo cobri-la sem autorização;
 - d) Quando estiver construída a rede de canalização de esgotos, não podendo cobri-la sem autorização;
 - e) Quando estiver concluído o assentamento de armadura de ferro para betão armado ou de vigamento de ferro que não devam ficar à vista, não podendo cobrir estes ou aquelas sem estar autorizado;

- f) Quando a estrutura do telhado esteja em condições de ser coberta, não podendo efectuar essa cobertura sem autorização;
- g) Quando as fachadas visíveis da via pública se apresentarem com os parâmetros preparados para serem revestidos, não podendo aplicar-se qualquer revestimento sem autorização exarada na folha da fiscalização;
- h) Quando a construção projectada esteja sujeita à fixação de alinhamento ou de cotas de nível, deverá solicitar, por escrito, aos Serviços de Obras que lhe seja indicado o dia e a hora para se proceder à execução desses trabalhos;

6.º Quando por qualquer circunstância deixe de dirigir uma obra, deverá comunicá-lo imediatamente aos Serviços de Obras, fazendo a declaração em duplicado, para que, num dos exemplares, que lhe será restituído, seja lançada a nota de registado com a indicação do dia e da hora da sua entrega. Este documento servirá de salvaguarda para a sua responsabilidade, em qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior à deste acto e que não provenha de vício ou defeito não existente na construção;

7.º Conservar em bom estado, no local da obra, todas as peças do projecto, licença e documentos camarários (folha de fiscalização, boletim de responsabilidade, etc.);

8.º Afixar em local bem visível da via pública uma tabuleta isenta de taxa municipal, de dimensões não inferiores a 0,50 m x 0,40 m com a indicação do nome, morada, número de inscrição e registo.

CAPÍTULO V

Dos requerimentos e projectos — Disposições gerais

Art. 15.º Os pedidos de licença para a execução de obras serão feitos em requerimentos apresentados em duplicado, sendo o original em papel selado, dele devendo constar:

- a) O nome e residência do proprietário do prédio onde a obra será executada;
- b) A localização do prédio, com a indicação das confrontações e seus números ou letras, se as houver;
- c) A descrição sumária dos trabalhos a realizar ou, quando seja acompanhada de projecto, a referência de que as obras a executar são as indicadas na sua memória descritiva e justificativa e nas demais peças que o constituem;
- d) O destino da construção;
- e) O prazo necessário para a execução das obras.

Art. 16.º Os projectos de obras, acompanhados de requerimentos a que se refere o artigo anterior, deverão ser apresentados na Câmara, com todas as suas peças devidamente seladas, datadas e assinadas e do respectivo duplicado em papel de reprodução.

§ único. No caso de os projectos terem de ser submetidos à apreciação de outras entidades estranhas à Câmara, deverão os interessados apresentar os exemplares para esse fim necessários.

Art. 17.º Os projectos constarão de peças gráficas e de memória descritiva e justificativa.

Art. 18.º As peças gráficas serão as seguintes:

- 1.º Plantas topográficas na escala de 1:1000 ou de 1:2000, indicando:
 - a) a localização dos edifícios (a vermelho) em relação aos arruamentos e aos edifícios existentes dentro da área de um círculo de 50 m, pelo menos, de raio;
 - b) As confrontações do terreno onde se pretende construir;
 - c) A orientação;
 - d) A localização do colector a utilizar ou fossa para esgoto, no caso de falta de colector;
- 2.º Projecto das fundações, com planta devidamente cotada na escala de 1:50 ou de 1:100 e cortes necessários na escala de 1:50 ou de 1:100;
- 2.º Plantas dos telhados e plantas cotadas de cada pavimento e das dependências a construir, modificar ou acrescentar, indicando nelas o destino de cada compartimento e as suas dimensões, bem como as dos terraços, alpendres, varandas, etc, na escala de 1:100 ou na escala de 1:50, quando necessário e quando indicado pela Secção Técnica;
- 4.º Desenho dos alçados principais, laterais e posteriormente, na escala de 1:100, indicando no alçado principal os seguimentos dos prédios contíguos, quando os haja, na extensão de pelo menos 5 m;

- 5.º Cortes longitudinais e transversais necessários, indicando num deles, pelo menos, as escadas, para a perfeita compreensão dos edifícios e sua estrutura, na escala mínima de 1:100;
- 6.º Planta, em triplicado, do traçado, das canalizações de águas, de acordo com o disposto na al. b), § 1.º, do n.º 45.º do Regulamento Geral de Abastecimentos de Águas, aprovado pela Port. 10 367, de 14-4-43, e das canalizações privativas de esgotos e localização das instalações sanitárias da edificação, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 109.º do Regulamento Geral das Canalizações de Esgoto, aprovado pela Port. 11 338, de 8-5-46;
- 7.º Perfil longitudinal e transversal do terreno em posição média, sempre que este não seja de nível e que pelos alçados ou cortes não fique bem definido;
- 8.º Pormenores, quer de construção, quer das diferentes estruturas nela previstas, na escala mínima de 1:20.

§ 1.º As peças desenhadas deverão ser apresentadas em folhas retangulares, que não deverão ter mais de, em regra, 0,60 m de largura e 0,80 m de comprimento.

§ 2.º As escalas indicadas no desenho não dispensarão nestes as indicações de todas cotas que fixem as dimensões dos compartimentos, dos vãos, espessura das paredes, pés-direitos, etc.

§ 3.º Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva.

§ 4.º A planta topográfica poderá ser fornecida pelos Serviços de Obras, mediante o pagamento da respectiva taxa, competindo ao requerente editar-lhe os elementos exigidos.

§ 5.º No caso de não existir planta topográfica da localidade onde sejam executadas as obras requeridas, a Câmara Municipal, mediante o pagamento da respectiva taxa e transporte para o funcionário, fornecerá a planta a que se refere o parágrafo anterior, pela marcação no terreno no alinhamento, da construção e do nivelamento das soleiras, feito pela Secção Técnica.

§ 6.º A Secção Técnica poderá exigir, quando o julgar conveniente, peças desenhadas em escala, que determinará.

Art. 19.º A memória descritiva e justificativa relatará sucintamente a obra que se pretende, indicando os elementos necessários para se julgar da sua solidez, tais como:

- a) Descrição dos alicerces e respectivo cálculo, quando a natureza do terreno de construção o exigiam;
- b) Sistema de construção adoptado, sua descrição clara e pormenorizada, materiais empregados, espessura e estrutura das paredes divisórias, traços das argamassas, secções de madeiramento e de material metálico, etc;
- c) Cálculos de resistência e de estabilidade.
- d) Memória descritiva do traçado das canalizações de água e de esgoto elaborada em triplicado e em impressos especiais nos termos do disposto, respectivamente, na al. a) do § 1.º do n.º 45.º do Regulamento Geral de Abastecimentos da Água, aprovado pela Port. 10 367, de 14-4-43, e do Regulamento Geral das Canalizações de Esgoto, aprovado pela Port. 11 338, de 8-5-46.

Art. 20.º Nos projectos para ampliação, modificação ou alteração de prédios deverão ser representadas:

- a) A tinta preta, a parte conservada;
- b) A tinta vermelha, a parte nova a construir;
- c) A tinta amarela, a parte a demolir.

Art. 21.º É dispensada a apresentação de projectos quando se trata de trabalhos de importância diminuta e de pequenas obras de reparação e conservação facilmente relatáveis numa simples indicação gráfica, memória ou petição.

Art. 22.º Quando se pretende modificar qualquer projecto já aprovado, será a alteração submetida à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 23.º Quando a licença para obras não seja solicitada no prazo de um ano a contar da data de aprovação do projecto, ou quando a este não haja lugar, do deferimento do pedido de licença, caduca a validade da respectiva deliberação municipal. Igual caducidade se opera quando concedida a licença a obra se não se iniciar no prazo referido ou seja interrompida por mais de um ano a contar do último dia do prazo da licença.

§ único. Para o efeito do início da obra, ou do seu prosseguimento, o interessado terá de submeter à apreciação da Câmara novamente o respectivo projecto, quando se trate de obras a ele sujeitas.

Art. 24.º Concluída uma obra e ao requerer a respectiva vistoria, deverá o interessado fazer entrega do projecto definitivo em tela vegetal ou papel sensibilizado transparente de boa qualidade e duração.

CAPÍTULO VI

Da conservação dos prédios

Art. 25.º Todos os proprietários ou equiparados são obrigados, de cinco em cinco anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas existentes, bem como os muros de vedação de qualquer natureza.

§ 1.º Juntamente com as reparações e beneficiações a que se refere este artigo, serão reparadas as canalizações tanto interiores como exteriores de esgotos e de escoamento de águas fluviais; as escadas e quaisquer passagens de serventia dos prédios; lavadas e reparadas as cantarias, azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios; pintadas as portas, caixilhos, persianas, contra-vedações, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto das fachadas como dos muros de vedação e, bem assim, serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações de utilização.

§ 2.º No pedido de licença para esta espécie de obras é obrigatória a indicação da cor das pinturas.

Art. 26.º A Câmara Municipal tornará público, no princípio de cada ano, os prédios ou zonas em que devem ser efectuadas as obras referidas no artigo anterior.

Art. 27.º Findo o mês de Julho, salvo os casos de prorrogação devidamente autorizada, serão os responsáveis que não tiverem dado cumprimento ao que fica disposto intimados a dar início às obras no prazo que lhes for designado.

§ único. As obras de que trata este capítulo não podem ser interrompidas, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

Art. 28.º Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a fazê-lo novamente e nos devidos termos.

Art. 29.º Poderá ser concedida a prorrogação no prazo referido no art. 25.º quando a requerimento do interessado a vistoria verifique que é satisfatório o estado de conservação do prédio.

Art. 30.º Independentemente do prazo estabelecido no art. 25.º, sempre que se verifique que qualquer prédio se não encontre no devido estado de conservação, a Câmara em qualquer altura poderá intimar os responsáveis a procederem às obras necessárias no prazo que lhes for designado.

CAPÍTULO VII

Dos tapumes, amassadouros, entulhos e andaimes

Art. 31.º Em todas as obras de importância que requeiram grandes reparações na frente ou telhados, confiantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será determinada pelos Serviços de Obras.

§ único. Neste caso, o amassadouro e o depósito de entulhos ficarão no interior dos tapumes.

Art. 32.º Nas obras dos prédios confinantes com a via pública em que for dispensado o tapume, poderão ser construídos nesta o amassadouro e o depósito de entulhos ao passeio, quando ele exista, e a 1 m da fachada, no caso contrário.

§ 1.º Os entulhos nunca poderão ser em tal quantidade que embarquem o trânsito e serão removidos, diariamente, para vazadouro público ou terreno particular.

§ 2.º Quando a largura da rua for tão diminuta que não permita o cumprimento do disposto no corpo deste artigo, caberá aos Serviços de Obras da Câmara determinar a colocação do amassadouro.

Art. 33.º Os proprietários ou construtores que precisarem utilizar a via pública para construção de tapumes, para amassadouro ou depósito de entulhos deverão requerer a licença indicada, a superfície que pretendam ocupar e o número de dias que durará essa ocupação, mas nunca por prazo superior à respectiva licença.

Art. 34.º Os entulhos vazados de alto na via pública deverão ser guiados por condutas que protejam os transeuntes.

Art. 35.º Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior dos edifícios situados em talhões ou propriedades que confinem com a via pública e para os quais não seja exigida a construção de tapumes ou de andaimes, será obrigatória a colocação de balizas de madeira, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente, encostadas da rua para a parede e a esta seguras. Estas balizas serão pelo menos duas e distarão uma da outra 10 m, no máximo.

Art. 36.º Só é permitido amassadouros na via pública sobre um estrado de madeira.

Art. 37.º Concluída qualquer obra, ainda que não tenha acabado o prazo da respectiva licença ou caducado esta, será removido imediatamente da via pública o amassadouro e o entulho e, no prazo de cinco dias, o tapume e materiais respectivos.

Art. 38.º Quando seja necessário instalar andaimes devem observar-se os seguintes requisitos:

- 1.º Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção feita e haverá todas as precisas diagonais e travessanhos necessários para o seu bom travamento e consolidação;
- 2.º Os pisos devem ser formados de tábuas unidas e pregadas, desempenadas e de grossura apropriada para poderem resistir com segurança ao dobro do peso que são destinadas a suportar;
- 3.º Devem ter guardas bem travadas e de altura não inferior a 90 cm nas faces livres e o leito deve ter a largura de 80 cm, pelo menos, para as obras importante e de 40 cm, pelo menos, para simples caiações e pinturas e simples reparações exteriores;
- 4.º As escadas de serventia dos andaimes devem ser bem sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lanços separados entre si por pátios assoalhados, quando possível dispostos por forma que a sua inclinação permita formar os degraus por meios cunhos e cobertores e todas, de cada lanço, de igual altura e piso.

§ 1.º Sempre que seja só indispensável usar escadas, em todo o caso fixas, mas de serraços, devem estes ser fortes, inteiros e regulares, igualmente espaçados e dispostos por forma que as faces de todos os de cada lanço fiquem no mesmo plano. Estas escadas devem ter guardas e corrimão quando não sejam suficientemente inclinadas para os operários se poderem auxiliar com as mãos.

§ 2.º A elevação de materiais para a construção de edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, sendo expressamente proibida a prática de os fazer transportar às costas dos serventes a altura não superior à do piso do 1.º andar ou em volumes com o peso superior a 30 kg.

§ 3.º Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos, bem armados e examinados frequentemente, de modo que fique completamente garantida a sua manobra, tendo em vista a segurança do público e dos operários.

Art. 39.º Deverão sempre observar-se as disposições do Regulamento para a Segurança nos Trabalhos de Construção Civil, do Dec. 41 821, de 11-8-58.

CAPÍTULO VIII

Da limpeza dos fornos e chaminés

Art. 40.º Em todos os prédios do concelho de Faro é obrigatório proceder a limpezas periódicas nos fornos e chaminés, com vista a evitar o risco de incêndio.

Art. 41.º O delegado da Inspeção de Incêndios deverá participar a inobservância do disposto no artigo anterior ao presidente da Câmara, que ordenará o levantamento do respectivo auto.

CAPÍTULO IX

Na numeração policial

Art. 42.º Concluída a construção de um prédio ou determinadas as obras de abertura de porta ou portas novas em prédios já construídos, os respectivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a competente numeração policial, dentro de 30 dias, contados da data de concessão da licença de utilização, no primeiro caso, e da data em que terminar o prazo da licença de obras, no segundo, indicando sempre o número das licenças de utilização e o da obra.

Art. 43.º Tanto no caso de construção de um prédio como no da alteração da numeração das portas dos prédios já existentes, os proprietários ou seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem designados, no prazo de 30 dias, a contar da data da intimidação.

Art. 44.º Os números da numeração policial não poderão ter menos de 0,10 m nem mais de 0,15 m de altura.

Art. 45.º Os números serão colocados nos centros das vergas ou das bandeiras das portas e, quando estas não tenham vergas, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração.

§ único. Os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais deverão harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das fachadas aprovadas pela Câmara.

Art. 46.º Os proprietários dos prédios deverão conservar sempre em bom estado a numeração de portas, não sendo permitido colocar, retirar ou de qualquer modo alterar a numeração predial sem autorização camarária.

CAPÍTULO X

Das licenças de utilização

Art. 47.º Toda a construção, reconstrução ou ampliação, seja qual for o fim a que se destina, fica sujeita à vistoria, após a sua conclusão, a fim de se verificar a perfeita execução do projecto aprovado e se fixar a data em que poderá ser utilizada. Para este efeito ficam os proprietários das construções obrigados a requerer a vistoria logo que as obras tenham terminado.

Art. 48.º Verificada pela vistoria a conclusão das obras e que estas foram executadas de acordo com as licenças ou projectos aprovados pela Câmara, será passada licença de utilização.

§ único. O pedido de licença será apreciado pela Câmara em face do auto de vistoria e de folha de fiscalização, que acompanharão o respectivo requerimento.

Art. 49.º Se pela vistoria se verificar que as obras não estão concluídas ou que foram executadas em desacordo com as licenças ou projectos aprovados, não poderá ser passada licença de utilização sem que se realize a conclusão ou a perfeita execução das obras segundo os projectos aprovados e ser requerida nova vistoria.

Art. 50.º As licenças de utilização de edificações novas só poderão ser concedidas quando tenham decorrido os seguintes prazos, depois da conclusão das respectivas obras:

- a) Para edificações concluídas de 1 de Novembro a fins de Fevereiro — 60 dias;
- b) Para edificações concluídas de 1 de Março a 30 de Outubro — 30 dias.

§ único. Para edificações que não se destinem a contínua permanência de pessoas, como depósitos, armazéns, etc., a licença de utilização poderá ser concedida logo após a vistoria.

Art. 51.º O disposto nos artigos anteriores é aplicável à utilização de edificações existentes para fins diversos do anteriormente autorizado, não podendo a licença ser concedida sem que se verifique a conformidade com o novo destino que se pretende dar-lhes, tendo em vista as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO XI

Disposições penais

Art. 52.º É proibido manter poços que não estejam cobertos ou resguardados convenientemente, por forma a impedir a queda de pessoas ou animais.

Art. 53.º A execução de obras sem licença ou em desacordo com o projecto, ou condições aprovadas, será punida:

- 1) (V. § 2.º) Quando se trate de obras de reparação, com coima de 100\$/m² de área ou áreas onde a acção tem ou teve aplicação directa, no mínimo de 5000\$;
- 2) (V. § 2.º) Quando se trate de obras de demolição, com coima de 500\$/m² de área ou áreas onde a acção tem ou teve aplicação directa, no mínimo de 5000\$;
- 3) (V. § 2.º) Quando se trate de obras de construção, reconstrução ou ampliação, com coima de 250\$/m² de área ou áreas onde a acção tem ou teve aplicação directa, no mínimo de 50 000\$;
- 4) (V. § 2.º) Quando se trate de obras de modificação, consolidação e alteração, com coima de 250\$/m² de área ou áreas onde a acção tem ou teve aplicação directa, no mínimo de 30 000\$;
- 5) (V. § 2.º) Quando se trate de caiação ou pintura de fachadas com cores diferentes das aprovadas, com coima de 200\$/m² de área ou áreas onde a acção tem ou teve aplicação directa, no mínimo de 5000\$;
- 6) (V. § 2.º) Quando se trate de revestimentos com azulejos em marmorite nas fachadas, sem prévia autorização, com coima de 500\$/m² de área ou áreas onde a acção tem ou teve aplicação directa, no mínimo de 25 000\$;
- 7) (V. § 2.º) Quando se trate de utilização de materiais não autorizados em coberturas com coimas de 250\$/m² de cobertura, no mínimo de 25 000\$;
- 8) (V. § 2.º) Quando se trate de utilização de materiais não autorizados em caixilharias, com coima de 10 000\$ por vão.

§ 1.º A verificação de qualquer transgressão prevista neste artigo implica o embargo da obra.

§ 2.º A realização das obras em desacordo com a respectiva licença ou autorização, nos casos em que foi dispensada a apresentação do projecto, é punida com coima de 10 000\$.

§ 3.º O prosseguimento dos trabalhos das obras que tenham sido legitimamente embargadas será punido com coima de cinco vezes su-

perior aos n.ºs 1 a 8 deste artigo, em cada dia que a infracção for detectada.

§ 4.º A aplicação da coima e o pagamento não dispensam a legalização da obra.

Art. 64.º A ocupação da via pública com amassadouros, depósitos de materiais, entulhos ou andaimes, sem licença municipal ou em desconformidade com o que nela for prescrito, será punida com coima de 500\$/m² de área ocupada, no mínimo de 5000\$, independentemente da remoção dos materiais quando a Câmara Municipal assim o determine.

§ único. Não se verificando a remoção dos materiais indicados neste artigo no prazo de três dias, será aplicada a coima de 10 000\$, procedendo a Câmara Municipal à remoção, a expensas do proprietário.

Art. 55.º A utilização de edificações sem que tenha sido passada a respectiva licença, ou em desconformidade com ela, salvo na hipótese prevista no n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 166/70, de 15-4, é punida com a coima de 100\$/m² de pavimentação da zona utilizada, no mínimo de 5000\$.

§ 1.º Independentemente da coima, o prédio deverá ser desocupado no prazo de 20 dias a contar da data do respectivo auto de transgressão.

§ 2.º Não se verificando a observância do preceituado no parágrafo anterior, considerar-se-á nova transgressão, devendo a desocupação do prédio fazer-se no prazo de 15 dias, procedendo-se assim sucessivamente até que tal desocupação se verifique.

Art. 56.º A supressão de árvores ou maciços abrangidos pela disposição do art. 126.º do RGEU, quando os proprietários hajam sido previamente notificados de interdição do respectivo corte, será punida com a coima de 5000\$ a 500 000\$.

Art. 57.º A violação do disposto no art. 14.º do presente Regulamento será apurada por inquérito, a que procederão os Serviços Técnicos de Obras, que deverão ouvir, por escrito, o técnico responsável, devendo ainda relatar o que tiverem apurado, propondo uma das seguintes penas:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão de exercício entre 30 a 90 dias;
- c) Suspensão de exercício até um ano e coima de 10 000\$;
- d) Suspensão até dois anos e coima de 30 000\$;
- e) Eliminação dos registos da Câmara.

Art. 58.º A violação do preceituado em qualquer das alíneas do n.º 5 do art. 14.º, independentemente do disposto no artigo 57.º, será punida com coima de 5000\$, sendo, por ela, solidariamente responsáveis o proprietário da obra e o técnico responsável.

Art. 59.º A violação do preceituado nos n.ºs 7 e 8 do art. 14.º, independentemente do disposto no art. 57.º, será punida com coima de 5000\$, sendo, por ela, solidariamente responsáveis o proprietário da obra e o técnico responsável.

Art. 60.º A violação das disposições deste Regulamento para que se não preveja sanção especial nos artigos anteriores será sancionada com a coima de 500\$ a 40 000\$.

Art. 61.º Os mínimos e os máximos fixados nos artigos anteriores são elevados para o dobro quando a infracção for praticada por empresas que se dediquem à construção civil ou seus mandatários ou comissários.

Art. 62.º Sempre que se verifique incêndio numa chaminé e o delegado da Inspeção de Incêndios informe ser devido a falta de limpeza da mesma, o proprietário do referido prédio será punido com a multa de 1800\$.

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

6.ª SECÇÃO

Inscrição de técnicos

Art. 7.º Inscrição:

- 1) Para assinar projectos — 1650\$;
- 2) Para assinar projectos e dirigir obras — 2750\$.

8.ª SECÇÃO

Obras

1.ª SUBSECÇÃO

Execução de obras

Art. 10.º Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por cada obra — 440\$;

Art. 11.º Taxa geral a aplicar a todas as licenças:

- 1) Por período até 15 dias ou fracção — 165\$;
- 2) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção — 330\$.

Art. 12.º Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:

- 1) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 55\$;
- 2) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 33\$;
- 3) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro, por metro quadrado ou fracção — 22\$;
- 4) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção — 33\$;
- 5) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada — 1100\$;
- 6) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção de superfície modificada — 110\$;
- 7) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso:

Para habitação e fins agrícolas — 33\$;

Para fins comerciais, industriais ou profissão liberal — 66\$;

Para piscinas — 66\$;

8) Obras de beneficiação exterior:

a) Edifícios, por piso:

Até dois pisos — 55\$;

Mais de dois pisos — 110\$;

b) Pavilhões ou congéneres, instalações na via pública, por cada um — 385\$;

9) Demolições:

a) Edifícios, por piso demolido — 1100\$;

b) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública, cada um — 385\$.

Art. 13.º Construção de corpos salientes de edificações na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob a administração municipal, taxas a acumular com as dos artigos 11.º e 12.º, por piso e por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 2200\$;
- b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 4400\$.

Observações:

1.ª As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2.ª Quando para liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições, far-se-á um arrendamento por excesso no total de cada espécie.

3.ª A cada prédio corresponderá uma licença de obras.

4.ª Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas de licença a conceder para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das taxas normais, sem prejuízo da sanção penal que seja aplicável à transgressão praticada. A determinação do prazo correspondente à parte dos trabalhos já executados competirá à entidade licenciadora.

5.ª As licenças caducam no dia que nelas estiver indicado, tendo porém a tolerância de 10 dias úteis.

6.ª Se a obra não for iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data do deferimento do respectivo pedido, caducarão quer a validade do acto de deferimento do pedido quer a licença que porventura já tenha sido paga. A obra não poderá ser iniciada ou prosseguir sem que o projecto seja novamente apreciado.

7.ª Quando a prorrogação for solicitada antes de terminado o prazo da validade da licença, incluindo a tolerância fixada na ob-

servação 5.ª, cobrar-se-á apenas a taxa geral respeitante ao período da prorrogação. Pode ainda a prorrogação ser concedida mesmo que solicitada para além do referido prazo, sendo igualmente devida apenas a taxa geral, mas agravada nos termos da observância 4.ª, independentemente da coima a que haja lugar, quando a obra tenha entretanto prosseguido.

8.ª A taxa da al. 7) do art. 12.º não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

9.ª As licenças iniciais para obras terão prazos de validade que sejam indicados pelos requerentes, salvo se razões de interesse público impuserem prazo mais reduzido, a fixar pelo presidente da Câmara, que também poderá rectificar os prazos propostos pelos requerentes, no caso de os julgar inverosímeis.

Art. 14.º Execução de obras impostas no exercício da faculdade conferida pelo art. 166.º do RGEU:

1) Quando as obras não exijam elaboração de projectos:

- a) Taxa fixa — 1650\$;
- b) Por cada dia de duração das obras — 330\$;

2) Quando as obras exijam a elaboração de projecto:

- a) Orçamentos iguais ou inferiores a 100 000\$:
 - Taxa fixa — 3300\$;
 - Por cada dia de duração das obras — 330\$;
- b) Orçamento superiores a 100 000\$:
 - Taxa fixa — 6600\$;
 - Por cada dia de duração das obras — 330\$;

3) Elaboração do orçamento a que se refere o n.º 5 do art. 21.º da Lei 46/85, de 29-9:

- a) Quando as obras não exijam projecto nem cálculos de betão armado — 2750\$;
- b) Quando as obras exijam projecto e ou cálculo de betão armado — 5500\$.

Observação. — Estas taxas serão pagas pelo requerente e poderão ser incluídas por este no custo das obras da responsabilidade do senhorio.

2.ª SUBSECÇÃO

Ocupação da via pública por motivos de obras

Art. 15.º Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

- 1) Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:
 - a) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras — 22\$;
 - b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública até 1 m² de largura — 66\$;
 - c) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública com mais de 1 m de largura — 165\$;
- 2) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 66\$.

Art. 16.º Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

- 1) Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por cada 30 dias ou fracção — 550\$;
- 2) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 550\$.

Observações:

1.ª As licenças desta subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam, incluindo os prazos de tolerância que também lhes são aplicáveis.

2.ª Quando os tapumes e outros resguardos forem também utilizados para publicidade as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.

3.ª SUBSECÇÃO

Utilização de edificações

Art. 17.º Licenças para habitação, por fogo e seus anexos — 440\$.

Art. 18.º Outras licenças de utilização, por cada 50m² ou fracção e relativamente a cada piso — 550\$.

Art. 19.º Mudança do destino de edificações licenciadas, por unidade:

- Para fins habitacionais — 220\$;
- Para outros fins — 11 000\$.

Observações:

1.ª Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar a cobrança das taxas dos arts. 17.º e 18.º

2.º Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.

3.ª Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.

4.ª SUBSECÇÃO

Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras

Art. 20.º Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:

- 1) De edifícios, por cada 30 dias ou fracção e por piso — 110\$;
- 2) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou delas divisíveis, por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10m ou fracção — 16\$50;
- 3) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um e por cada 30 dias ou fracção — 110\$;
- 4) De outras construções incluindo barracas, telheiros e similares, por 30 dias ou fracção e por cada um — 33\$.

Art. 21.º Para outras obras intimadas pela Câmara, por período de 30 dias ou fracção — 165\$.

5.ª SUBSECÇÃO

Diversos

Art. 22.º Outras taxas:

- 1) Compensação de encargos decorrentes da operação de loteamento, de acordo com o n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 400/84, e calculados nos termos das Ports. 23/85, de 24-4, e 74/86, de 11-3;
- 2) Averbamento em processos e licenças de obras do nome do novo proprietário do prédio, por cada nome — 825\$;
- 3) Fornecimento do novo voletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização, por cada um — 90\$;
- 4) Autenticação de documentos, por cada documento — 90\$;
- 5) Loteamentos urbanos:
 - a) Petições sobre viabilidades, cada — 500\$;
 - b) Petições de loteamentos, cada — 825\$;
 - c) Por alvará:
 - 1) Cada — 825\$;
 - 2) Por cada lote — 500\$;
 - 3) Por cada fogo ou unidade de ocupação — 330\$;
- 6) Petições sobre viabilidade de construção, cada — 500\$;
- 7) Reapreciação de processos de obras e de loteamentos — 500\$;
- 8) Marcação de alinhamentos e nivelamentos, em terreno confinante com a via pública ou outro, por cada 10m lineares ou fracção — 165\$;
- 9) Declaração de propriedade horizontal:
 - a) Por fracção habitacional, cada 30m² ou fracção — 275\$;
 - b) Por local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal, cada 30m² ou fracção — 550\$;
- 10) Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:
 - a) Por rectificação das fracções, por cada fracção alterada ou rectificadas — 550\$;
 - b) Por aumento ou redução de fracções, por cada fracção — 825\$.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Avviso. — O art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com a redacção da republicação anexa ao Dec.-Lei 250/94, de 15-10, determina que as autarquias terão de submeter a inquérito público os normativos reguladores da liquidação e cobrança de taxas municipais, no que respeita ao licenciamento municipal de obras particulares ou, em alternativa, a elaboração de novos regulamentos.

Também o art. 16.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, estabelece que no caso de o prédio a lotear já se encontrar servido de infra-estruturas referidas na al. b) do n.º 3 do mesmo diploma ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não haverá lugar a cedências para esses fins, ficando o proprietário obrigado a pagar uma compensação à Câmara Municipal, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Para dar cumprimento aos diplomas referidos e ainda em obediência ao contido no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, submetem-se, pelo prazo de 30, a apreciação pública para apresentação de sugestões os projectos do Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares, Loteamentos Urbanos, Ocupação da Via Pública por Motivos de Obras e Utilização de Edifícios e do Regulamento de Compensações.

Ao abrigo das competências previstas nos arts. 115.º e 242.º da Constituição da República Portuguesa, nas als. a) e b) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 20-3, na redacção dada pelo Lei 18/91, de 12-6, no art. 11.º da Lei 1/87, de 6-1, e em cumprimento do disposto no art. 16.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, e no art. 68.º-A do Regime do Licenciamento de Obras Particulares, reformulado pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, a Câmara Municipal do Fundão, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 3 do art. 51.º do Dec.-Lei 100/84, vai submeter a aprovação da Assembleia Municipal os seguintes Regulamentos:

Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares, Loteamentos Urbanos, Ocupação da Via Pública por Motivos de Obras e Utilização de Edifícios.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a tabela a ele anexa têm o seu suporte legal no art. 68.º-A do Dec.-Lei 445/91, de 20-11, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 250/94, de 15-10, no art. 32.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, e ainda na al. b) do art. 11.º da Lei 1/87, de 6-1.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento e a respectiva tabela de taxas aplicam-se, em todo o território do município do Fundão, ao licenciamento de obras particulares, loteamentos urbanos e obras de urbanização, ocupação da via pública por motivo de obras, utilização de edifícios e constituição de prédio urbano sob regime de propriedade horizontal.

Artigo 3.º

Prorrogação

1 — As licenças de construção poderão ser prorrogadas por uma única vez, desde que requeridas antes da data do seu termo.

2 — Poderá ser concedida mais uma prorrogação quando a obra estiver em fase de acabamentos.

3 — O pedido de prorrogação deverá ser sempre fundamentado.

4 — Para além das prorrogações atrás mencionadas, poderá ser concedida ainda uma prorrogação quando sejam necessários trabalhos de correcção ou complementares, derivados de alterações detectadas pela comissão de vistoria para efeitos de obtenção de licença de utilização e necessárias à concessão desta licença.

Artigo 4.º

Caducidade

1 — As licenças caducarão no termo do seu prazo, salvo aquelas que tenham prazo indeterminado.

2 — Caducarão ainda:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 15 meses a contar da data de emissão do respectivo alvará ou, se for o caso, do termo do prazo fixado à sua emissão em sentença transitada em julgado sem que o mesmo tenha sido emitido;
- b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 15 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da licença;
- c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou nos prazos fixados nas prorrogações concedidas.

3 — Quando a licença caducar será o respectivo alvará apreendido.

Artigo 5.º

Arredondamentos

O valor global das taxas a liquidar e a cobrar será sempre expresso em escudos, através de arredondamento por excesso ou defeito, consoante o valor apurado seja igual ou superior, ou inferior, a \$50, respectivamente.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Âmbito

1 — As taxas a que se refere este Regulamento são referidas a cada prédio individualizado, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros.

2 — As taxas aplicam-se igualmente às obras executadas em cumprimento de notificação do presidente da Câmara.

Artigo 7.º

Prazos

A liquidação das taxas processa-se nos seguintes prazos:

- a) No acto de entrada do processo, nos casos em que seja devida;
- b) Antecedendo o licenciamento ou a prática dos actos a que respeitam.

Artigo 8.º

Medidas de superfície

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada pavimento, corresponda às caixas e vestibulos de escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — A cada prédio, ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros, corresponderá uma licença.

Artigo 9.º

Arredondamento

As medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

Artigo 10.º

Licenciamento por fases

Para cada fase do licenciamento serão seguidos os critérios gerais estabelecidos no presente Regulamento e tabela anexa.

Artigo 11.º

Edifícios inacabados

1 — Pela concessão de licenças para edifícios inacabados são devidas as taxas genéricas previstas na tabela anexa a este Regulamento com uma redução de 50%, com excepção das respeitantes ao prazo, que serão cobradas na totalidade.

2 — No caso de novo licenciamento, por caducidade da licença inicial ou por impossibilidade de prorrogação da anterior licença, aplicar-se-á o critério definido no número anterior.

Artigo 12.º

Prorrogações

1 — Pelas prorrogações são devidas taxas somente em função do tempo, previstas no n.º 3 do art. 2.º da tabela de taxas.

2 — Pelas prorrogações a que se referem os n.ºs 2 e 4 do art. 3.º deste Regulamento são ainda devidas as taxas previstas na al. k) do n.º 4 do art. 2.º da tabela de taxas.

Artigo 13.º

Agravamentos

1 — Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das taxas normais, independentemente da coima. Idêntico critério será seguido em relação à ocupação da via pública devido a obras.

2 — O agravamento previsto no número anterior será apenas o dobro do valor das taxas normais quando se trate de obras com projecto de arquitectura já aprovado pela Câmara.

3 — Consideram-se sem licença as obras executadas em desconformidade com o projecto aprovado ou com as condições da respectiva licença.

Artigo 14.º

Erro na liquidação de taxas

1 — Quando se verifique a liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado, para pagar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação, promover, de imediato, a restituição.

4 — Não há lugar a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas alterações ou modificações nos processos produtoras de taxaço menor.

SECÇÃO II

Cobrança

Artigo 15.º

Cobrança de licenças e taxas

1 — As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.

2 — As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

3 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na Tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo, que após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas e licenças:

- O Estado e os seus serviços desconcentrados;
- As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins, que serão avaliados em presença dos respectivos estatutos;
- As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara;
- As empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para habitação social a custos controlados.

2 — Poderão ainda ser isentos:

- Entidades ou indivíduos, em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal, da globalidade ou parcialmente dos valores das taxas e ou licenças, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município;
- Os particulares, relativamente às obras que lhes sejam impostas pela Câmara e esta nelas tenha interesse.

Artigo 17.º

Indeferimentos

Sempre que se verifique o indeferimento de qualquer pretensão, para que ocorra nova apreciação, são devidas taxas de reapreciação ou na sua falta as correspondentes à entrada do processo.

Artigo 18.º

Vistorias

1 — Sempre que hajam de ser realizadas vistorias, serão os interessados e técnicos notificados com a devida antecedência.

2 — Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, terão de pagar novas taxas para que a mesma seja repetida.

3 — Se realizada a vistoria não for concedida a licença pretendida, devido a incumprimento dos requisitos exigidos, terão de ser pagas novas taxas para a realização de nova vistoria.

Artigo 19.º

Serviços de obras executados pela Câmara em substituição dos responsáveis

1 — Quando os responsáveis se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20% para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.

Artigo 20.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todos os normativos municipais que regulem esta matéria, nomeadamente na parte respeitante do Regulamento e tabela de taxas e licenças em vigor.

Artigo 21.º

Fiscalização

A fiscalização do preceituado no presente Regulamento compete:

- Aos funcionários municipais com funções de fiscalização;
- Aos agentes policiais;
- A outras entidades a quem a lei confira tal competência.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no DR, 2.ª

Tabela de taxas e licenças

SECÇÃO I

Técnicos

Artigo 1.º

Inscrição

Em escudos

Para subscrever projectos e ou dirigir obras 5 000

SECÇÃO II

Execução de obras particulares

Artigo 2.º

Por cada obra

- Registo de declaração de responsabilidade ou certificado de conformidade (por cada) 1 000
- Informação prévia sobre viabilidade e condicionantes de construção, podendo incluir fornecimento de extracto do plano em vigor para o local 3 000
- Taxas em função do prazo: por cada período de 30 dias ou fracção 500
- Taxas especiais (a acumular com as anteriores):
 - De construção, reconstrução, ampliação, modificação ou mudança de uso, por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso:

Quando inseridas em loteamento, nos quais tenha havido pagamento da taxa de urbanização:

Para habitação 50

	Em escudos
Para fins agrícolas	50
Para fins comerciais, industriais, serviços ou outros	60
Nos restantes casos:	
Para habitação	400
Para fins agrícolas	100
Para fins comerciais, industriais, serviços ou outros	500
b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m ² , por metro quadrado ou fracção	40
c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações, por metro linear ou fracção:	
Confinantes com a via pública	60
Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 m desta	30
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança das taxas previstas nas alíneas a) e b), por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	150
e) Instalação de ascensores e monta-cargas	3 000
f) Obras de conservação exterior	Isento
g) Corpos salientes das construções, na parte projectada sobre vias públicas, ou outros lugares públicos sob administração municipal — taxas a acumular com as das alíneas a) e b), por piso e por metro quadrado ou fracção:	
Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	1 500
Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação	4 000
h) Demolição de edifícios, por cada piso	500
i) Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos, por cada metro cúbico ou fracção	300
j) Terraplenagens ou outras alterações da topografia local, por cada 100 m ² ou fracção	500
k) Prorrogações a que se referem os n.ºs 2 e 4 do art. 2.º deste Regulamento, por metro quadrado ou fracção	10

Observações:

1.ª As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises, balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas e vestíbulos de escadas, ascensores e monta-cargas.

2.ª A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras.

3.ª Agravamento — quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas da licença a conceder para a respectiva legalização serão o quádruplo do valor das taxas normais, independentemente da coima. Idêntico critério será seguido em relação à ocupação da via pública devido a obras.

Quando a obra já disponha de projecto de arquitectura aprovado pela Câmara o agravamento será apenas do dobro do valor das taxas normais.

Consideram-se sem licença as obras executadas em desconformidade com o projecto aprovado ou com as condições da respectiva aprovação.

Sempre que se verificarem razões de natureza social relevantes, poderá a Câmara Municipal, por unanimidade, aplicar a taxa normal.

4.ª Prorrogações — pelas prorrogações são devidas taxas em função do tempo, previstas no n.º 3 do art. 2.º da tabela de taxas e ainda as previstas na al. k) do n.º 4 do mesmo artigo, nos casos em que seja devida.

5.ª As taxas desta secção são aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

6.ª A taxa referida na al. i) incide sobre a cubicagem medida pelo interior dos tanques, piscinas e outros recipientes e não é devida pela construção de tanques e outros recipientes para lavagem de roupas ou rega de explorações agrícolas com capacidade até 20 m³.

7.ª A taxa referida na al. j) não é devida pelos aterros ou escavações de obras particulares licenciadas pela Câmara Municipal.

8.ª A taxa prevista no n.º 2 deverá ser liquidada e paga no acto de apresentação do respectivo pedido de informação.

9.ª O dono da obra deverá, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, reparar os estragos ou prejuízos causados no passeio e no pavimento da via pública por motivo de execução da obra. Se da vistoria para a concessão da licença de utilização do edifício resultar que tais estragos ou prejuízos não foram reparados, não será concedida a respectiva licença sem que, em nova vistoria, se constate que a falta foi sanada ou sem que seja depositada nos cofres da Câmara a importância calculada pelos competentes serviços municipais para a execução da necessária reparação, acrescida de 20% para despesas de administração.

10.ª No caso de habitações unifamiliares destinadas a habitação própria, e desde que se trate da primeira habitação, mediante prova de que não paga contribuição autárquica por mais nenhuma habitação, as taxas a cobrar terão uma redução de 50%.

11.ª A taxa da al. a) do n.º 4 do art. 2.º é igualmente aplicável às reconstruções ou modificações que impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores, quando licenciáveis, mas apenas na área afectada ao fim a que se destina.

12.ª Ressalvam-se destas observações as que possam colidir com legislação especial.

SECÇÃO III**Ocupação da via pública por motivo de obras****Artigo 3.º****Com tapumes ou resguardos**

Por cada período de 30 dias ou fracção:

1) Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	40
2) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	200

Artigo 4.º**Outra ocupações**

1 — Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume), por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção
 50 |

2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção
 400 |

3 — Veículo pesado, guindastes, gruas e semelhantes, por cada 30 dias ou fracção e por cada
 1 500 |

4 — Veículos de bombagem de betão pronto, por dia ou fracção
 1 500 |

Observações:

1.ª As licenças desta secção não podem terminar em data posterior ao termo da licença de obras a que respeitam.

2.ª É aplicável a estas licenças o disposto na observação 3.ª da secção II.

3.ª Os titulares das licenças são responsáveis pelos estragos ou prejuízos na via pública, por motivos de ocupação, ficando obrigados imediatamente após o termo do prazo da licença de ocupação, a reparar os estragos e prejuízos causados, sob pena de não o fazendo, a Câmara proceder às necessárias reparações e debitar-lhes as respectivas despesas, acrescidas de 20% para administração.

4.ª Os titulares das licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal de forma a evitar acidentes.

SECÇÃO IV**Utilização de edifícios****Artigo 5.º**

Licença para utilização de edifícios novos, reconstruídos ou alterados ou para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Dec.-Lei 321-B/90, de 15-10:

1) Por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	750
---	-----

2) Por alteração do uso do destino das edificações:	Em escudos
a) Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos	500
b) Para outros fins e por unidade de ocupação	9 000

Observação. — Quando a utilização for efectuada sem licença, as taxas a cobrar serão o dobro do valor das normais, independentemente da coima a que haja lugar.

SECÇÃO V

Loteamentos urbanos

Artigo 6.º

Loteamentos e obras de urbanização

1 — Informação prévia sobre a viabilidade e condicionamentos dos loteamentos e obras de urbanização, podendo incluir fornecimento de extracto do plano em vigor para o local, por cada	5 000
2 — Emissão de alvará de licença de loteamento:	
a) Por cada um	15 000
b) Por cada lote	3 000
c) Por cada fogo ou unidade de ocupação	1 000
3 — Licenciamento de obras de urbanização em operações de loteamento:	
a) Por ano ou fracção	10 000
b) Prorrogação da licença para a execução das obras e por mês	5 000

Observações:

- 1.ª Aplica-se, com as necessárias adaptações, às obras de urbanização o disposto na observação 3.ª da secção II.
- 2.ª No caso de execução por fases é aplicável a cada uma das fases o disposto no presente artigo, com as necessárias adaptações, na medida em que cada fase deve ter uma coerência interna e corresponder a uma zona da área a lotear que possa funcionar autonomamente.
- 3.ª A taxa prevista no n.º 1 do art. 6.º deverá ser liquidada e paga no acto da apresentação dos respectivos pedidos de informação.

Artigo 7.º

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a que se refere o art. 32.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11: variável e a calcular em função da fórmula definida no n.º 1. Valores a adoptar enquanto se mantiver em vigor a Port. 401/95, de 3-5:

Na cidade do Fundão, por metro quadrado ou fracção da área total de pavimentos das construções previstas na operação de loteamento	789
Restantes freguesias, por metro quadrado ou fracção da área total de pavimentos das construções previstas na operação de loteamento	592

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a que se refere o art. 32.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, será calculada em função da seguinte fórmula:

$$Tu(\$) = 0,03 \times C(\$ m^2) \times L \times 0,8$$

em que:

Tu($\$$) é o valor da taxa por metro quadrado, arredondado à unidade de escudo imediatamente superior; *C*($\$ m^2$) é o preço de habitação, por metro quadrado, a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 141/88, de 22-4, fixado anualmente por portaria ministerial, consoante as zonas do País, automaticamente actualizável sempre que seja publicada nova portaria.

(O valor fixado pela Port. 401/95, de 3-5, para vigorar em 1995, para a zona III, a que pertence o município do Fundão, é de 54 800\$ por metro quadrado de área útil.)

L é um coeficiente relativo à zona em que o loteamento se localiza, com os seguintes valores fixos:

- 0,60, quando se trate de loteamentos no Fundão;
- 0,45, quando se trate de loteamentos nas restantes freguesias;

0,8 é um factor correctivo, considerando que a área útil é 80% da área bruta de pavimentos.

2 — O montante a aplicar em cada caso será o que resultar da aplicação do valor unitário sobre a área total de pavimentos das construções previstas para o loteamento.

3 — O valor de *C*($\$ m^2$) é automaticamente actualizável a partir da publicação da respectiva portaria que fixa o preço de habitação por metro quadrado a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 141/88, de 22-4, fixado anualmente por portaria ministerial, consoante as zonas do País.

Observações:

1.ª As taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas serão reduzidas em 50% nos seguintes casos:

- a) Quando se trate de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento económico do Município;
- b) Quando se trate de empreendimentos ou construções exclusivamente agrícolas;
- c) Quando se trate de moradias unifamiliares com área até 200 m².

2.ª Independentemente das reduções referidas no número anterior, o custo das infra-estruturas construídas ou a construir pelo promotor, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa calculada até ao limite de 50% do valor desta.

3.ª A alteração ao loteamento aprovado, em relação ao número de lotes, à ampliação da área de construção em lotes ou tipologia de ocupação, constitui alteração do loteamento e está sujeita às regras estabelecidas neste Regulamento quanto a taxas, cedências e comparticipação devidas pela emissão de alvará na parte objecto de alteração.

4.ª A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, por interesse e acordo entre o promotor e a Câmara Municipal, poderá ser paga através da cedência de terrenos cujo valor será calculado nos termos do n.º 9 do art. 4.º do Regulamento de Compensações.

SECÇÃO VI

Diversos

Artigo 8.º

Serviços diversos

1 — Vistorias para licença de utilização e ainda para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Dec.-Lei 321-B/90, de 15-10:	
a) Por cada fogo, incluindo seus anexos ou unidade de ocupação	2 500
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, acresce	500
2 — Vistorias a obras de urbanização de loteamentos urbanos para efeitos de recepção provisória ou definitiva	10 000
3 — Vistorias parciais a obras de urbanização para efeitos de redução do montante da caução	7 500
4 — Vistorias para beneficiação extraordinária de prédios e edifícios que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública	1 500
5 — Vistorias para outras finalidades	1 500
6 — Averbamentos de novos titulares:	
a) Em processos de obras	3 000
b) Em licenças de ocupação e habitação	3 000
c) Em processos de loteamento	12 000
7 — Reapreciação de processos de obras ou outros sem que tenha sido interposto recurso hierárquico do respectivo despacho	2 000
8 — Fornecimentos de plantas topográficas, temáticas, de planos municipais de ordenamento do território ou planos de loteamentos:	
a) Em papel de cópia, ozalide ou semelhante, por metro quadrado ou fracção	500
b) Em papel transparente, por metro quadrado ou fracção	3 500

	Em escudos
9 — Reprodução de processos arquivados (obras e loteamentos):	
a) Peças desenhadas em papel ozalide ou semelhante, por metro quadrado ou fracção	500
b) Peças desenhadas em papel transparente, por metro quadrado ou fracção	3 500
c) Fotocópias em formato A4, por cada face	40
d) Fotocópias em formato A3, por cada face	70
10 — Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública ou outro, por cada	2 000
11 — Pela verificação dos requisitos exigidos por lei para a constituição de prédio sob o regime da propriedade horizontal, incluindo eventual vistoria:	
Por cada	1 500
Acresce por cada fracção	300
12 — Quando, por motivo de realização de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, tenha sido o pavimento da via pública levantado ou danificado, haverá lugar ao pagamento de taxa para efeitos da reposição do mesmo, sendo ela calculada por metro quadrado ou fracção e em função dos seguintes tipos:	
a) Terra batida	500
b) Macadame com revestimento betuminoso	2 500
c) Semipenetração	3 500
d) Tapete betuminoso	5 000
e) Calçada à portuguesa	3 500
f) Calçada em cubos	3 500
g) Calçada em paralelepípedos	5 000
h) Valeta em terra batida	500
i) Valeta em macadame com revestimento betuminoso	2 500
j) Valeta em betonilha	4 000
k) Valeta em calçada à portuguesa	5 000
l) Valeta em cubos ou paralelepípedos	5 000
m) Passeio em terra batida	500
n) Passeio em pedra de chão (tipo <i>mecan</i>)	5 000
o) Passeio em betonilha	4 000
p) Passeio em cubos (granito ou calcário)	6 000
q) Passeio em lajedo	6 000
r) Passeio em semipenetração	3 500
s) Lancel em granito, por metro linear	4 000
t) Lancel em cimento, por metro linear	3 500

Em qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores a área a repor será aquela que os serviços técnicos determinarem e poderá ser exigida caução.

Observações:

1.ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2.ª Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.

3.ª As plantas a que se refere o n.º 8 deste artigo que obrigatoriamente tenham de ser juntas a projectos ou processos a licenciar ou a apreciar pela Câmara, ou por seu intermédio, serão fornecidas mediante simples requisição verbal. As restantes, isto é, as que não se destinem obrigatoriamente a instruir processo camarário, terão de ser requeridas e justificando o motivo do pedido.

4.ª As taxas referentes aos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 11 são pagas no acto do pedido.

Regulamento de Compensações

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição dos termos em que se processam as compensações previstas no n.º 4 do art. 16.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-12 (Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos), com a redacção dada pela Lei 25/92, de 31-8.

2 — O presente Regulamento aplica-se em todo o território do município do Fundão às operações de loteamento previstas no Dec.-Lei 448/91, de 29-12.

3 — Não estão sujeitas às disposições do presente Regulamento as operações de loteamento da iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Cedências

1 — Nas operações de loteamento, se o prédio a lotear já se encontrar servido de infra-estruturas, nomeadamente de arruamentos

viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e telecomunicações, e ainda de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esses fins, no todo ou em parte, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das parcelas de terreno a ceder destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias são os constantes da Port. 1182/92, de 22-12.

3 — Para aferir se o projecto de loteamento respeita, no tocante às parcelas de terreno, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, os parâmetros a que alude o n.º 2 deste artigo, consideram-se:

- Quer as parcelas de natureza privada quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para o mesmo fim;
- As compensações entre as diferenças encontradas entre as áreas das diversas parcelas que são propostas no projecto de loteamento, depois de ponderadas em função dos coeficientes definidos no n.º 7 do art. 4.º do presente Regulamento, e as que resultam da aplicação daqueles mesmos parâmetros.

Artigo 3.º

Natureza da compensação

1 — A compensação será total ou parcial, conforme se não verificar de todo qualquer cedência ou as parcelas de terreno a ceder, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, somente em parte verifiquem os parâmetros da Port. 1182/92, de 22-12.

2 — Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município. Este tipo de pagamento fica sujeito às seguintes condições:

- Tratando-se de parcelas de terreno exteriores ao prédio objecto da operação de loteamento, a sua consideração ficará dependente da aceitação da localização respectiva por parte da Câmara Municipal;
- Tratando-se de parcelas de terreno pertencentes ao prédio objecto da operação de loteamento, deverão constituir-se em lotes de terreno destinados a construção urbana, previstos no próprio projecto de loteamento, ficando igualmente dependente da sua consideração da aceitação da localização respectiva por parte da Câmara Municipal.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre as parcelas de terreno ficam obrigados a transmitir a respectiva propriedade para a Câmara Municipal, livre de quaisquer ónus e encargos, da seguinte forma, respectivamente:

- Por celebração de escritura pública, simultaneamente com a emissão do alvará de loteamento;
- Por celebração de contrato-promessa, simultaneamente com a emissão do alvará de loteamento, a ser confirmado por escritura pública, nos oito dias subsequentes ao respectivo registo predial.

4 — Quando a compensação seja paga em numerário, quer por se tratar da opção do proprietário do prédio a lotear, quer por se verificar a não aceitação por parte da Câmara Municipal da localização das parcelas de terreno propostas para o pagamento em espécie, a sua liquidação será simultânea com a liquidação das taxas do licenciamento da operação de loteamento.

5 — O pagamento da compensação poderá ainda revestir-se de uma natureza mista, ou seja, ser feito em espécie complementado em numerário.

Artigo 4.º

Cálculo da compensação

1 — A compensação será determinada, em numerário, pelo valor das parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, dimensionadas com base nos parâmetros do n.º 2 do art. 2.º deste Regulamento, que, por força das condicionantes previstas no n.º 1 do art. 2.º, deixem de ser cedidas, no todo ou em parte, à Câmara Municipal, para integração no domínio público.

2 — Quando a compensação seja paga em espécie, determinar-se-á o valor das parcelas de terreno propostas a ceder para o domínio

privado do Município, que deve ser igual ao determinado em numerário, em conformidade com o número anterior:

- a) Caso se verifique superior, e mesmo que a proposta mereça a aceitação quanto à localização por parte da Câmara Municipal, não caberá ao proprietário do prédio a lotear qualquer indemnização por esse facto;
- b) Caso se verifique inferior, e desde que mereça a aceitação por parte da Câmara Municipal, poderá o proprietário do prédio a lotear suprir o diferencial em numerário, conforme previsto no n.º 5 do art. 3.º deste Regulamento.

3 — A determinação do valor das parcelas de terreno é feita consoante a sua localização e a área total de construção permitida ou destino e tendo por base o preço de habitação por metro quadrado.

4 — O preço de habitação por metro quadrado considerado será o Pc, a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 141/88, de 22-4, fixado anualmente por portaria ministerial, consoante as zonas do País, automaticamente actualizável sempre que seja publicada nova portaria. (O Pc fixado pela Port. 401/95, de 3-5, para vigorar em 1995, para a zona III, a que pertence o município do Fundão, é de 54 800\$ por metro quadrado de área útil.)

5 — A localização é classificada, por coeficientes, em função da hierarquia para os espaços urbanos e urbanizados, conforme se segue:

- a) Aglomerado principal (Fundão) — coeficiente: 0,25;
- b) Aglomerados de Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Capinha, Donas, Silvares e Valverde — coeficiente: 0,22;
- c) Restantes aglomerados do concelho — coeficiente: 0,20.

6 — A área total de construção é o somatório das áreas de todos os pisos, com exclusão dos pisos de cave destinados exclusivamente a estacionamento (aparcamento colectivo ou garagens individuais). Para efeitos da aplicação deste Regulamento considera-se que a área útil corresponde a 80% da área bruta.

7 — O destino é igualmente classificado por coeficientes, da seguinte forma:

- a) Espaços verdes e de utilização colectiva — coeficiente: 0,25;
- b) Equipamentos de utilização colectiva — coeficiente: 0,22;
- c) Infra-estruturas viárias — coeficiente: 0,20;

8 — O cálculo do valor da compensação obtém-se pelo produto dos seguintes factores:

- a) Área das parcelas de terreno tal como definidas no n.º 1 deste artigo;
- b) Pc tal como definido no n.º 4 deste artigo;
- c) Coeficiente de localização respectivo tal como definido no n.º 5 deste artigo;
- d) Coeficiente de destino respectivo tal como definido no n.º 7 deste artigo.

9 — O cálculo do valor das parcelas de terreno propostas a ceder, como pagamento em espécie, obtém-se pelo produto dos seguintes factores:

- a) Área útil total de construção permitida nessas parcelas, tal como definida no n.º 6 deste artigo;
- b) Pc, tal como definido no n.º 4 deste artigo;
- c) Coeficiente de localização respectivo, tal como definido no n.º 5 deste artigo;
- d) Coeficiente de destino respectivo, tal como definido no n.º 7 deste artigo, caso não se aplique a al. a) deste número.

10 — A compensação devida por alteração das especificações do alvará de loteamento, nos termos do art. 36.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-12, determina-se pela aplicação do normativo constante do presente Regulamento à diferença que resultar entre o dimensionamento das parcelas de terreno a ceder, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias, com base nos parâmetros referidos no n.º 2 do art. 2.º deste Regulamento, do projecto de loteamento inicial e do projecto da alteração, caso este seja mais gravoso. Caso contrário, não haverá obviamente lugar a compensação, nem o proprietário do terreno loteado terá direito a qualquer indemnização.

Artigo 5.º

Instrução dos processos

1 — A memória descritiva e justificativa que acompanha o requerimento para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do art. 6.º do Dec. Regul. 63/91, de 29-11, assim como a planta de síntese respectiva, deverão explicitar, clara e objectivamente, o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — O não cumprimento do número anterior constitui deficiência de instrução do processo, sujeito a rejeição liminar do pedido, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11.

Artigo 6.º

Dúvidas ou omissões

1 — A resolução de toda e qualquer questão, relacionada com a aplicação do presente Regulamento, por omissão ou dúvida de interpretação, será decidida caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do DR.

20-11-95. — O Presidente da Câmara, *José Maria de Brito Fortunato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 329/95. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 247/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho do presidente de 27-11-95, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo com Margarida Maurício Correia na categoria de auxiliar técnica de análises, com início de funções no dia 15-6-95.

12-12-95. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7-12-95, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, iniciado em 23-3-95, com Edmundo David Cavaco, electricista, ao abrigo do n.º 3 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por mais três meses, a partir de 17-12-95 e com termo em 17-3-96.

14-12-95. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — Para devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18-12-95, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, iniciado em 3-4-95, com Carlos Alberto Ribeiro da Silva, carpinteiro de toscos e cofragens, ao abrigo do n.º 3 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por mais três meses, a partir de 29-12-95, inclusive, e com termo em 28-3-96.

19-12-95. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por despacho do vereador em regime de permanência substituto legal do presidente da Câmara Municipal de Mirandela, foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, prorrogável nos termos da mesma legislação, até ao limite total de um ano, com os seguintes indivíduos:

Maria Judite Rodrigues Lopes — início em 2-11-95, com a categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110, no NSR;

Branca Nazaré Moura Dias Morais — início em 2-11-95, com a categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110 do NSR;

Rogério Emanuel Trigo Pinto — início em 2-11-95, com a categoria de operador de reprografia, escalão 1, índice 115, do NSR;

Isabel Susana Pereira Rodrigues — início, em 3-11-95, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 6, índice 170, do NSR.

(Visto, TC, 17, 23 e 24-11-95.)

12-12-95. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 276, de 29-11-95, respeitante à reclassificação de funcionários, se rectifica que onde se lê «Francisco José Candeiras» deve ler-se «Francisco José Candeias».

13-12-95. — O Presidente da Câmara, *José Luís Lopes Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 170/95. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 14-8-95, com o indivíduo a seguir indicado, celebrado nos termos do n.º 1 do art. 18.º e do art. 20.º, ambos do já citado diploma, para o exercício da seguinte função:

Francisco Domingos Mestre — motorista de pesados. (Visto tácito, TC.)

19-12-95. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso. — *Preâmbulo.* — Não existe regulamentação municipal sobre a actividade de metrologia.

Daí a necessidade de se proceder à elaboração do presente regulamento, o que se fará de acordo com a nova legislação entretanto publicada, designadamente com os novos preceitos resultantes do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 7 do art. 115.º da Constituição da República Portuguesa, e com fundamento no disposto no art. 242.º do mesmo diploma e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal do Sabugal, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na redacção da Lei 18/91, de 12-6, na Lei 35/91, de 27-7, na Lei 25/85, de 12-8, e nas als. d) e f) do art. 11.º da Lei 1/87, de 6-1, e ainda para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, do seguinte documento e a sua publicitação para apreciação pública e recolha de sugestões, que decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento:

Projecto de Regulamento de Metrologia Aplicável a Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Agrícolas

CAPÍTULO I

I — Dos instrumentos de medição

Artigo 1.º Nas transacções comerciais (incluindo a recepção ou pagamento de rendas em géneros) só podem ser autorizados como instrumentos de medição o quilograma, o litro, o metro e os seus múltiplos e submúltiplos, as balanças de braços iguais, romanas, decimais, electrónicas, semiautomáticas, automáticas, as bombas medidoras, taxímetros, contra-quilómetros, contadores de tempo, manómetros, contadores de água, planímetros, parcometros e outros aparelhos cujo uso esteja autorizado por portaria ou despacho do Instituto Português da Qualidade (IPQ), do Ministério da Indústria e Energia, devendo estar verificados e constar dos respectivos recibos de controlo metrológico.

Art. 2.º Os instrumentos de medição que não sejam do tipo autorizado, bem como os que tenham peso ou dimensões diferentes dos legais ou estejam em mau estado de conservação, serão inutilizados pelo aferidor/técnico de metrologia com a marca X, feita a punção, devendo ser enviados ao IPQ, Serviços de Metrologia Legal, os que pela sua antiguidade interessem ao Museu de Metrologia.

§ único. Todos os instrumentos de medição encontrados a uso com a marca punçoada X serão apreendidos, levantando-se o respectivo auto de notícia aos seus proprietários pelo uso de medidas legais.

Art. 3.º Os estabelecimentos fixos ou ambulantes, seja qual for a natureza, que existam ou venham a existir neste concelho deverão possuir os pesos, medidas e balanças que, respectivamente, se indicam na tabela anexa a esta postura, não sendo permitido cedê-los a quem quer que seja nem utilizar utensílios de outros.

§ único. As classes não especificadas na tabela anexa devem ter os instrumentos de peso e medida que lhes forem indicados pelos Serviços de Metrologia desta Câmara Municipal, tendo em atenção a equiparação com estabelecimentos afins.

Art. 4.º Nas fábricas, embora se usem balanças, pesos e medidas em quaisquer operações de fabrico, só é obrigatória a verificação de instrumentos de medição que servem ao controlo da entrada de matérias-primas e à saída de produtos fabricados, devendo ter sempre verificado, pelo menos, uma colecção completa.

Art. 5.º Nos estabelecimentos onde se faça venda de qualquer espécie de peles por medida é obrigatório o uso de aparelho de medição, planímetro de tipo aprovado pelo IPQ, do Ministério da Indústria e Energia.

Art. 6.º As balanças, pesos e medidas e quaisquer outros instrumentos de medição devem estar sempre no melhor estado de limpeza e conservação.

II — Dos pesos e medidas

Art. 7.º As medidas de capacidade para secos devem ser metálicas ou de madeira, com a forma cilíndrica ou paralelepípedica.

§ único. É obrigatória a existência de, pelo menos, uma rasoura de formato rectangular ou cilíndrico.

Art. 8.º As medidas de capacidade para líquidos devem ser de metal ou de vidro.

§ 1.º Nas medidas de líquidos próprios para alimentação é proibido fazer uso de medidas de zinco, cobre ou suas ligas, desde que não sejam estanhadas.

§ 2.º Os estabelecimentos, fixos ou ambulantes, que tenham venda de vários líquidos deverão possuir tantas colecções de medidas quantas forem as espécies de líquidos avulso que transaccionem.

§ 3.º A cada colecção de medidas de capacidade para líquidos pertence um funil construído do mesmo material autorizado para as medidas com o pavilhão de forma cónica, não podendo exceder 50º o ângulo formado pela geratriz do cone e do seu eixo. O funil deve ter dispositivo para facilitar a saída do ar do recipiente a que for aplicado e, no caso de ser metálico, o bico deve ser colocado pela parte de fora do pavilhão não podendo ter rebarbas pela parte interior; o ralo também não terá rebarbas em qualquer das faces.

Art. 9.º As medidas de 5 l, 10 l e 20 l podem ter a forma de cântaro.

Art. 10.º Nas mercearias, salsicharias, talhos, padarias, pastelarias e em geral todos os estabelecimentos onde se vendam géneros ou substâncias que possam dar origem a deteriorações dos pesos deverão estes ser de latão ou inox.

III — Dos copos de vidro verificados (recipientes para venda de bebidas avulso)

Art. 11.º Os hotéis, pensões, hospedarias, casas de pasto, *bôites*, bares, cafés, cervejarias, leitarias, botequins, tabernas e todos os demais estabelecimentos que vendam bebidas para consumo no próprio estabelecimento são obrigados a ter, para uso dos clientes, copos verificados, os quais, todavia, não substituem as colecções de medidas usadas na venda avulso.

§ único. Estes copos são verificados uma só vez.

IV — Das balanças

Art. 12.º As balanças de braços iguais, até ao alcance de 50 kg, terão as suspensões do prato de ferro ou outro metal.

§ único. Os pratos das balanças de braços iguais de suspensão superior, de alcance superior a 1 kg, deverão, quando em repouso, estar distanciados 5 cm, pelo menos, do respectivo balcão.

Art. 13.º Os estabelecimentos onde se usem pesos devem possuir balanças, cujos alcances sejam, pelo menos, iguais à soma dos pesos que a tabela lhes atribua, quando se trate de balanças de braços iguais, ou igual ao produto das somas destes por 10 quando se trate de balanças decimais.

Art. 14.º A existência de balanças automáticas, ou electrónicas, ou romana, ou medidora dispensa a posse de parte dos pesos ou medidas estabelecidos na tabela que corresponda às pesagens ou medições que sejam possíveis com esses aparelhos.

§ único. A utilização de balanças semiautomáticas obriga à existência, pelo menos, de uma colecção de pesos superior à maior gradação do mostrador e de modo a perfazer sempre a carga máxima da balança, ou no mínimo 1 kg, 2 kg e 5 kg.

Art. 15.º As balanças destinadas à venda de carvão a retalho deverão ter as conchas de rede de arame de ferro com a malha a 8 mm de lado, pelo menos.

Art. 16.º As balanças, depois de efectuada a pesagem, não poderão ter qualquer peso sobre os pratos.

Art. 17.º As balanças automáticas, semiautomáticas e electrónicas, deverão estar sempre providas de nível e estar sempre niveladas. Devem estar colocadas de forma tal que o comprador se possa aproximar e observar de frente os pratos e mostrador ou visor.

CAPÍTULO II

Do controlo metrológico

Art. 18.º Estão sujeitos ao controlo metrológico todos os pesos, medidas e balanças, contadores de tempo, manómetros e básculas, incluindo as de pesar pessoas, bombas medidoras e mais aparelhos de medição cujo uso seja permitido e ainda outros que venham a ser autorizados por portaria ou despacho do IPQ, do Ministério da Indústria e Energia.

Art. 19.º A verificação periódica de todos os instrumentos de medição será feita de acordo com a Port. 962/90, de 9-10, de 1-1 a 30-11.

§ 1.º De acordo com o art. 14.º da Port. 962/90, os utilizadores deverão requerer aos serviços de metrologia a verificação periódica nos seguintes casos:

- a) Início de actividade;
- b) Instrumentos recém adquiridos;
- c) Instrumentos cuja verificação caducou;
- d) Instrumentos com marcações inutilizadas;
- e) Instrumentos cuja verificação não foi efectuada até 30-11.

Art. 20.º Os trabalhos de verificação interna dos instrumentos de medição utilizados neste concelho efectuem-se na sede dos Serviços Municipais de Metrologia.

§ 1.º Todas as massas (vulgo pesos) terão obrigatoriamente de ser verificados em serviço interno, na sede dos Serviços Municipais de Metrologia. Pela primeira verificação, verificação periódica ou extraordinária são devidas taxas [despacho conjunto dos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Energia (DR, 2.ª, 52, de 4-3-87)] qualquer que seja a entidade pública ou privada (Dec.-Lei 291/90, de 20-9).

Art. 21.º Os celeiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos que não sejam estabelecimentos de venda ao público, mas só, acidentalmente, tenham de servir-se de pesos, medidas e balanças nas suas relações, terão de proceder à verificação dos instrumentos de medição.

§ único. Ficam, porém, sujeitos à verificação as medidas ou outros instrumentos de medição usados nos celeiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos dos lavradores que vendam os seus produtos a retalho ou paguem periodicamente aos seus empregados os ordenados em géneros, incluindo os celeiros federativos, assim como os lagares que fabriquem azeite e azeitona de diversos lavradores com remuneração à maquia ou a dinheiro.

Art. 22.º As verificações dos instrumentos de medição pertencentes às estações ferroviárias e telégrafo-postais, hospitais, misericórdias, delegações e postos alfandegários, quartéis e outros estabelecimentos do Estado e municipais serão feitas sem necessidade de aviso prévio de acordo com o art. 12.º do Dec.-Lei 291/90, de 20-9.

Art. 23.º Todo aquele que neste concelho faça uso de instrumentos de medição é obrigado a proceder à sua verificação, sendo obrigado a pôr à disposição dos Serviços de Metrologia os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico (art. 6.º do Dec.-Lei 291/90).

§ único. Todos os indivíduos que no exercício do seu comércio ou indústria utilizem pesos, medidas e outros instrumentos de medição são obrigados a mantê-los em funcionamento nas condições em que foram verificados, admitindo-se apenas os desgastes provenientes do uso.

Art. 24.º Para a execução do controlo metrológico são os utilizadores contribuintes obrigados a apresentar o cartão de contribuinte (pessoa colectiva) e bilhete de identidade quando exigido pelo funcionário que proceda à verificação.

§ 1.º Ficam os utilizadores/contribuintes também sujeitos à apresentação da licença de estabelecimento comercial ou industrial, declaração de início de actividade autenticada pela repartição de finanças, a qual, pela sua classificação, lhes designará os instrumentos de medição que, segundo a tabela anexa, devem possuir.

§ 2.º O limite fixado nesta tabela não impede que se utilizem instrumentos ou objectos em quantidades e força superiores, desde que estejam nas condições exigidas nesta postura ou na legislação sobre controlo metrológico.

§ 3.º A licença ou cartão de vendedor ambulante/feirante substitui a de estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 25.º Nos pesos, balanças e medidas apresentadas para verificar, serão apenas admitidas as pequenas diferenças provocadas pelo uso durante o ano, diferenças essas que não excedam as tolerâncias legais.

Art. 26.º Todos os instrumentos de medição não verificados encontrados com qualquer falta ou defeito que lhes altere o peso ou a medida serão apreendidos e conduzidos ao Serviço de Metrologia desta Câmara Municipal, só sendo restituídos depois de paga a coima, respectivas taxas de verificação e todas as despesas ocasionadas com essa transgressão.

Art. 27.º A verificação dos alambiques sujeitos ao imposto de licença será feita, segundo as disposições legais vigentes, no próprio local onde estão instalados e na época regulamentar de verificação.

Art. 28.º Os contribuintes, no acto de verificação, deverão verificar se os objectos que apresentaram a verificar estão devidamente punçoados e se constam do documento passado pelo aferidor/técnico de metrologia, porquanto só podem fazer uso de instrumentos de medição que estejam mencionados no competente talão/recibo de controlo metrológico com a simbologia metrológica e o ano correspondente dentro de semicírculo ou círculo e se têm aposta a vinheta de verificação.

Art. 29.º Todos os contribuintes são obrigados a apresentar, sempre que lhes forem exigidos, os documentos de primeira verificação, verificação periódica ou extraordinária ou verificação CEE, os quais devem encontrar-se sempre no local onde estiverem os objectos que dele constem.

§ único. No caso de extravio de algum dos citados documentos, deverão os contribuintes requisitar uma segunda via, a qual será passada pelos Serviços Municipais de Metrologia, mediante o pagamento de 500\$, quando tiver sido o original emitido por estes Serviços.

Art. 30.º Para facilidade de transacções, é permitido aos vendedores de instrumentos de medição tê-los em experiência, devendo sempre neles encontrar-se bem visível, em letras vermelhas, o letrero «Em experiência», desde que verificados com a primeira verificação, verificação periódica ou verificação CEE.

§ 1.º Executada que seja a venda de qualquer instrumento de medição em regime experimental, terá o mesmo de estar verificado e fazer-se acompanhar do documento de controlo metrológico.

Art. 31.º Não é necessário nova verificação quando os instrumentos de medição passarem a pertencer a novo proprietário, sendo, porém, obrigatório o averbamento, em nome do novo proprietário, mediante o pagamento de taxa de 500\$.

Art. 32.º Sempre que os contribuintes suspendam o uso de qualquer instrumento de medição que possuam além dos exigidos na tabela anexa a esta postura para a respectiva classe, no período que decorrer entre o final de uma época normal de verificação e o início da época seguinte deverão participar este facto aos Serviços Municipais de Metrologia.

Art. 33.º Quando, por qualquer motivo, forem inutilizados os selos das balanças automáticas ou de bombas medidoras ou outros, ficam os mesmos instrumentos sujeitos a nova verificação periódica, que terá de ser requerida pelo utilizador.

Art. 34.º Para os depósitos, tanques, reservatórios ou cisternas que existam ou venham a existir neste concelho e que sejam utilizados como instrumentos de medir, terão de ser sujeitos ao controlo metrológico de acordo com a lei.

§ único. Estes depósitos, tanques, reservatórios e cisternas não estão sujeitos à verificação dos Serviços Municipalizados de Metrologia; terão de ser controlados pela DRIEC ou IRQ.

Art. 35.º A verificação dos aparelhos conta-quilómetros e taxímetros e outros aparelhos de medir distâncias e a verificação do seu maquinismo efectuar-se-ão na época própria de verificação na carreira dos Serviços de Metrologia a esse fim destinada, cobrando-se as taxas estabelecidas nas respectivas portarias ou despachos do IPQ, do Ministério da Indústria e Energia.

Art. 36.º A verificação e as verificações extraordinárias de aparelhos conta-quilómetros, quando solicitadas fora do período regulamentar, far-se-ão em qualquer oportunidade, sendo válidas apenas até àquela época.

Art. 37.º As verificações dos contadores de água efectuem-se sempre antes de selados os mesmos e por determinação desta Câmara Municipal, ou, em caso de dúvida sobre a contagem, a requerimento escrito do consumidor e de acordo com a Port. 331/87, de 23-4.

Art. 38.º Quem requisitar a verificação no seu estabelecimento e que não possua todos os instrumentos de medição, conforme o que está estipulado na tabela anexa a esta postura, fica responsável pelo pagamento de todas as despesas pela ida ou idas do aferidor/técnico de metrologia ao seu estabelecimento.

Art. 39.º Seja qual for a dúvida que o interessado tiver na interpretação destas disposições ou na execução do serviço, pode obter esclarecimentos ou reclamar:

- Verbalmente no acto da verificação, perante o técnico de metrologia; ou
- Por escrito, nos termos legais, perante o presidente desta Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas depois do serviço que originou a dúvida;
- Por escrito ao coordenador dos Serviços de Metrologia da Associação de Municípios da Cova da Beira;
- Ao director da Delegação Regional do Centro da Indústria e Energia.

Art. 40.º No caso de dúvidas sobre a origem do mau funcionamento de qualquer modelo de instrumento de pesar e medir é facultado ao interessado recorrer para o director dos Serviços de Metrologia Legal do IPQ.

CAPÍTULO III

Do técnico de metrologia/aferidor

Art. 41.º O técnico de metrologia/aferidor, além de ser obrigado ao exacto cumprimento dos preceitos legais de carácter geral e especial já existentes e em vigor e dos que venham a ser superiormente estabelecidos, está sujeito também às seguintes disposições de ordem disciplinar:

- A promover a afixação de editais na vila e em cada uma das freguesias rurais, com 10 dias de antecedência, pelo menos, anunciando as épocas de verificação periódica;
- A ter os Serviços Municipais de Metrologia abertos e neles se conservando dentro das horas regulamentares, nos dias para tal estabelecidos no edital;
- A organizar um inventário de todos os móveis, utensílios e material existente nos Serviços Municipais, os quais é obrigado a conservar convenientemente protegidos contra deteriorações e extravios, sendo da sua responsabilidade as inutilizações e faltas que se prove serem devidas a incúria ou desleixo;
- A organizar em duplicado, actualizada anualmente, uma relação por freguesia de todos os estabelecimentos obrigados ao controlo metrológico, devendo conservar um dos exemplares nos Serviços de Metrologia e entregar o outro na coordenação dos Serviços de Metrologia;
- A elaborar até ao dia 15 de Dezembro de cada ano uma relação dos contribuintes que faltarem à verificação, a qual será organizada por confronto com os registos dos estabelecimentos constantes da relação referida no número anterior;
- A examinar todos os meses as balanças e mais instrumentos de pesar e medir pertencentes a esta Câmara Municipal, rectificando-os no que de si depender, e avisar superiormente, quando sejam necessárias providências para a comparência de um técnico especializado;
- Os técnicos envolvidos no controlo metrológico são responsáveis por todas as diferenças, além das tolerâncias legais que se encontrem nos pesos e medidas que, logo depois de afiados, forem submetidos a uma nova verificação.

CAPÍTULO IV

Das transgressões e coimas

Art. 42.º A falta de cumprimento por parte do contribuinte/utilizador de qualquer dos artigos constantes desta postura será punida com a coima de 500\$ a 500 000\$.

Art. 43.º Quando se trate de pesos, medidas e balanças ou qualquer instrumento de medição não autorizados, não verificados, balanças automáticas ou semiautomáticas desprovidas de nível, desníveladas ou desseladas e quando se trate de copos não verificados ou ainda da recusa de servir o cliente por copos verificados quando se trate de bebidas avulso (a copo), a coima será de 500\$ a 500 000\$ e caso se trate de pessoa colectiva pode ir a 3 000 000\$, em caso de negligência, e 6 000 000\$, em caso de dolo, além de outras penalidades impostas na lei.

Art. 44.º Constitui igualmente transgressão punível com a coima de 500\$ a 500 000\$ acrescida de um terço por dada reincidência:

- Qualquer artifício empregado no acto da pesagem ou medição;
- Não ter os pesos, medidas ou balanças devidamente limpos ou conservados;

- Empear ou utilizar instrumentos de pesar e medir; neste caso, tanto o cedente como o utilizador incorrem em multa;
- Não apresentar aos funcionários competentes, quando lhe for exigido, o respectivo recibo de verificação do ano que decorrer;
- Não possuir as colecções determinadas na tabela anexa a esta postura;
- Empregar outras medidas e balanças além das mencionadas nos documentos de controlo metrológico em seu poder;
- Ter qualquer peso ou objecto sobre os pratos das balanças não estando estas em serviço;
- Vender por medida castanhas, batatas, figos secos, nozes e em geral todos os géneros que não possam ser rasourados;
- Fazer uso de balanças de braços iguais (ambos) com os respectivos ganchos de suspensão dos pratos voltados para fora;
- Não dar a medida e peso exactos ao consumidor;
- A falta de respeito para com as entidades oficiais;
- Ter nos estabelecimentos qualquer instrumento de medição ilegal, não verificado, mesmo que alegue que não o utiliza ou que é para uso particular.

Art. 45.º a) O não cumprimento do disposto no artigo 24.º e seus §§ 1.º e 3.º e no artigo 29.º equivale a não verificação.

b) Os interessados sujeitam-se à coima imposta no artigo 43.º

Art. 46.º Os condutores de veículos de aluguer que façam praça neste concelho e que utilizem aparelhos táxis ou contra-quilómetros são responsáveis pelo bom e regular funcionamento dos mesmos, ficando sujeitos às penalidades impostas pelo art. 13.º do Dec.-Lei 291/90, de 20-9.

§ único. As coimas impostas nos termos deste artigo serão aplicadas e distribuídas como se determina no n.º 6 do art. 13.º do Dec.-Lei 291/90.

Art. 47.º As coimas impostas nos termos dos arts. 42.º, 43.º, 44.º e 45.º desta postura estão sujeitas na sua aplicação e distribuição pela forma geral empregada nas coimas municipais, sendo o quantitativo das coimas atribuído pelo presidente da Câmara.

Art. 48.º Para efeito da aplicação da coima respectiva, consideram-se a uso os instrumentos de pesar e medir que forem encontrados nos estabelecimentos fixos.

Art. 49.º Têm competência para levantar autos, nos termos das disposições desta postura, todos os técnicos envolvidos no controlo metrológico a nível nacional, regional e local, encarregados da fiscalização metrológica (controlo metrológico), a Guarda Nacional Republicana, os fiscais municipais, os oficiais de diligências, as autoridades administrativas e policiais e, bem assim, quaisquer funcionários do Estado ou municipais a quem a lei confira tais atribuições.

§ único. Normalmente, a fiscalização será exercida pelos técnicos de metrologia.

Art. 50.º Nos casos omissos desta postura terão aplicação as disposições gerais e especiais vigentes relativas ao serviço metrológico e o Dec.-Lei 962/90, de 20-9, e a Port. 962/90, de 9-10.

Art. 51.º Esta postura, que revoga todas as disposições municipais anteriores, entra em vigor 15 dias após a publicação do regulamento definitivo no DR.

TABELA ANEXA

- Açougues e talhos — balança — uma de 15 kg.
 Adegas (armazéns de vinhos, vinagres, jeropigas e aguardentes) — medidas para líquidos de 20 l a 0,5 l e funil.
 Adubos (fábrica e depósito de — balanças — uma de 200 kg.
 Aguardente (destilação de) — medidas para líquidos de 10 l a 0,5 l e funil.
 Aguardente (por miúdo) — medidas para líquidos de 1 l a 0,5 dl e funil.
 Alfaiatas (mercadores) — medidas lineares — um metro ou fita métrica.
 Automóveis (acessórios de):
 Balança — uma de 10 kg;
 Medidas lineares — um metro;
 Medidas para líquidos — de 1 l a 0,5 dl só quando venda líquidos avulso.
- Azeite (vendedor a retalho, fixo ou ambulante) — medidas para líquidos — de 5 l a 0,5 dl e funil.
 Azeitona (compra e venda) — balança de 100 kg.
 Azeitona curtida (venda por grosso) — balança de 100 kg.
 Batatas (por grosso) — balanças — uma de 15 kg.

Bagaços (vendedor ambulante) — balança de 100 kg.
Botequins (cafés, casas de pasto, pensões, hotéis, hospedarias e *boites*, bares, restaurantes e similares):

Copos verificados para servir as bebidas avulso aos consumidores;
Balança de força mínima de 5 kg.

Cabedais:

Balanças — uma de 100 kg e uma de 10 kg;
Aparelhos para medir peles — um desde que se façam vendas por medida; planímetro.

Cal (fornos, armazéns e depósitos) — balança — uma de 100 kg.
Carvão (depósitos de) — balanças — uma de 200 kg.
Carvão (vendedor ambulante) — balanças — uma de carga mínima de 15 kg.

Capelistas — medidas lineares — um metro ou fita métrica.
Celeiros (armazéns e depósitos de cereais):

Balanças — uma de 200 kg;
Medidas para secos — de 20 l a 1 l e rasoura (facultativo).

Cera (por grosso) — balanças — uma de 10 kg.
Cereais e legumes (por miúdo e venda ambulante) — medidas para secos de 10 l a 1 dl e rasoura ou balanças de 100 kg.

Confeitarias — balanças — uma de 5 kg.
Corda (vendedor ambulante de) — medidas lineares — um metro ou balança de 15 kg.

Drogarias:

Balanças — uma de 10 kg;
Medidas para líquidos de 1 l a 0,5 dl e funil.

Estação de despacho de mercadorias (transporte em veículos) — balanças — uma decimal de 200 kg.

Fábrica e oficinas (não especificadas) — pesos, medidas e balanças a especificar consoante as espécies e qualidades de fabrico.

Fanqueiros e mercadorias — medidas lineares — um metro ou fita métrica.

Farinhas (depósitos) — balança — uma decimal de 100 kg.
Farmácias — balanças — uma de 2 kg e outra de precisão.
Fazendas (vendedores ambulantes) — medidas lineares — um metro ou fita métrica.

Ferragens — balanças — uma de 100 kg e outra de 10 kg.
Ferro (armazém) — balança — uma de 500 kg.
Ferro-velho (sucatas) — balanças — uma de 250 kg.
Frutas e hortaliças (lugares e ambulantes) — balanças — uma de 5 kg.
Gasolina (depósitos e vendedores de):

Bomba automedidora;
Medidas de 10 l a 0,5 dl.

Lugares de azeite:

Medidas para líquidos de 10 l a 0,5 l;
Balança de força de 200 kg.

Lavradores/produtores agrícolas — para venda:

- De cereais ou leguminosas secas — medidas para secos de 10 l a 0,5 l e rasoura ou balança de 10 kg;
- Líquidos quaisquer — medidas cilíndricas de 1 l a 0,5 l e funil;
- Frutas e hortaliças — balança de 5 kg;
- Outros produtos agrícolas — balanças — pesos e medidas a determinar consoante as espécies e quantidades que vendam.

Leite (vendedores ambulantes) — medidas para líquidos de 1 l a 0,5 l.
Leite (fábricas, depósitos ou recolha de leite) — medidas de 5 l a 0,5 l e funil ou balança.

Lenha (depósitos) — balanças — uma de 150 kg.
Materiais de construção — balanças — uma de 200 kg e outra de 10 kg.

Material eléctrico (estabelecimentos):

Medidas lineares — um metro, fita métrica;
Balança para venda de fio a peso de 15 kg.

Mercearias (por grosso/armazenistas):

Balanças — de 200 kg e 15 kg.
Medidas para secos — de 10 l a 0,5 l e rasoura.
Medidas para líquidos — de 5 l a 0,5 l e funil.

Só são obrigatórias as medidas para os produtos que não sejam pesados.

Mercearias (por miúdo):

Balança de 15 kg.
Medidas para secos — de 10 l a 0,5 l e rasoura;
Medidas para líquidos — de 1 l a 0,5 l.

Só são obrigatórias as medidas para venda dos produtos que não sejam pesados.

Minimercados — balança de 10 kg.
Moagens (fábrica de) — balanças — uma de 150 kg.
Moinhos e azenhas:

Balanças — uma de 50 kg;
Medidas para secos de 5 l a 0,5 l e rasoura.

Óleos e lubrificantes:

Bombas automedidoras ou medidas para líquidos de 10 l a 0,5 dl e funil;
Balança quando vendam produtos sólidos avulso.

Ourives (venda e compra ambulante) — balanças — uma de precisão (pesos de 100 g ou 200 g a 1 dg).

Ourivesarias — balanças — uma de precisão e outra de 2 kg (peso de 2 kg a 1 mg).

Padarias (fábrica) — balanças — uma de 100 kg e outra de 10 kg.
Padarias (venda) — balança de 5 kg.

Padeiros (venda ambulante) — balanças — uma de 5 kg.

Pão (depósito de) — balanças — uma de 5 kg.

Pastelaria (fábrica) — balanças de 100 kg e 10 kg.

Pastelarias (venda) — balança de 5 kg.

Peixe (lugares ou ambulantes de) — balanças — uma de 15 kg.

Penhores (empréstimos sobre):

Balanças — uma de 1 kg e outra de pesos mínimos (pesos de 1 kg a 1 dg);
Medidas lineares — um metro.

Petróleo (carros ou tanques) — medidas para líquidos de 20 l, 10 l e 5 l e funil ou bomba medidora.

Petróleo (depósitos de) — medidas para líquidos de 1 l a 1 dl e funil ou bomba medidora.

Petróleo (vendedores ambulantes) — medidas para líquidos de 1 l a 1 dl e funil.

Pneus (venda e reparação, oficinas auto e estações de serviço) — manómetro de pressão.

Sal (por grosso) — balança de 200 kg.

Sal (por miúdo) — balança de 100 kg.

Salão de jogos de bilhares e similares — contador de tempo, por cada jogo.

Salsicharias — balanças — uma de 15 kg.

Sementes em grão e tremoços (venda ambulante) — medidas para secos de 1 l a 0,5 dl e rasoura ou balança de 5 kg.

Super-hipermaximercados (grandes superfícies):

Balança de força mínima de 10 kg por cada sector de venda;
Balança de força mínima de 500 kg (armazéns);
Balança de repesagem, à saída em local bem visível e assinalado.

Tabernas — medidas para líquidos de 1 l, 0,5 l, 2 dl e 0,5 dl e funil, copos verificados para servir as bebidas avulso (a copo) aos consumidores.

Torrefacções — balanças — uma de 150 kg e outra de 15 kg.

Trapeiros (ambulantes) — balanças — uma de 5 kg.

Tremoços (por grosso) — medidas para secos de 20 l a 0,5 l e rasoura ou balança de 5 kg.

Vendedores ambulantes em geral — balanças, pesos e medidas conforme os produtos, géneros ou artigos que vendam.

Torna-se facultativo o alcance das balanças ou outros instrumentos de medição para além desta tabela, desde que aprovados pelo IPQ e devidamente legalizados. De resto, nos estabelecimentos de venda a retalho não se tornam necessárias balanças de alcance superior ao indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despachos do seu presidente, celebrou, por ur-

gente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Adriana Maria Moreira Gomes Dias Quintas, terceiro-oficial, índice 180, com início em 2-10-95 e duração de um ano. (Visto, TC, 22-11-95.)

Pedro Albano Moreira da Silva, fiscal municipal, índice 180, com início em 9-10-95 e duração de seis meses. (Visto, TC, 23-11-95.)

Vitor Fernando Rodrigues Pontes, fiscal municipal, índice 180, com início em 9-10-95 e duração de seis meses. (Visto, TC, 23-11-95.)

11-12-95. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que por despacho da vereadora substituta do presidente, em exercício, datado de 7-12-95, vai ser renovado por mais três meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 24-5-95 com Maria dos Anjos Branco de Oliveira, ao abrigo do art. 18.º do citado diploma.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, de acordo com os despachos da vereadora substituta do presidente, em exercício, datados de 7-12-95, vão ser renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do art. 18.º do citado diploma com Luís Filipe Pereira dos Santos, Carlos Manuel da Silva Marinho Cândido, Tomé Firmino Damásio, António Constantino Apolinário e Fernanda Maria Ramos Fidalgo Mendes.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que de acordo com os despa-

chos da vereadora substituta do presidente, em exercício, datados de 7-12-95, vão ser renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do art. 18.º do citado diploma com António Manuel Brás Martins, José Luís Lopes Serrão Iglésias e Pedro Manuel Partidário P. Silva Silveira.

11-12-95. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que por meu despacho de 13-12-95, vai ser renovado por mais três meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 11-7-95 com Sandra Maria Bravo Patrício ao abrigo do art. 18.º do citado diploma.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, Nathalie Águeda Cardoso, para desempenho de funções correspondentes à da categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 3, índice 135, pelo período de seis meses, com início em 1-6-95. (O contrato foi devolvido pelo TC, por ter sido considerado tacitamente visado.)

15-12-95. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 29-11-95, foi concedida a rescisão do contrato a termo certo a José Manuel Craveiro Carvalho, o qual vinha exercendo funções como operador de reprografia, com efeitos a partir de 15-9-95.

14-12-95. — A Presidente da Câmara, *Edite de Fátima dos Santos Marreiros Estrela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso. — Para os devidos efeitos, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão de 4-7-95, aprovou, por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 5-6-95, a seguinte alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, publicado no DR, 2.ª, 125, de 30-5-95:

Grupo de pessoal	Categoria	Lugares			
		Ocupados	Vagos	A criar	Total
Dirigente e chefias	Director de projecto municipal	0	1	1	2

15-12-95. — O Presidente da Câmara, *José Heitor Meireles Carvalheiras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 7-10-95, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1-12, com os trabalhadores António César Martins de Brito e Rui Fortunato Soares Fernandes, ambos a exercerem as funções de jardineiro. (Processos 54 258 e 54 259, respectivamente. Isentos de visto, conforme ofício CGV/5.ª)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 7-11-95, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1-12, com o trabalhador José João da Costa, para exercer as funções de trolha. (Processo 57 511/95. Isento de visto do TC, conforme ofício CGV/5.ª)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 30-10-95, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 18-11, com o trabalhador António Joaquim da Lomba Ribeiro,

para exercer as funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. (Processo 49 341. Isento de visto do TC, conforme ofício CGV/5.ª)

5-12-95. — O Presidente da Câmara, *Bento Augusto de Sousa Moraes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração destes Serviços, em reunião ordinária de 10-1-95, deliberou concordar, nos termos previstos no art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, com a proposta do chefe da Secção Administrativa e Financeira de 6-1-95 sobre a atribuição de mérito excepcional, ao abrigo do citado art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, pelo dinamismo, trabalho, responsabilidade e interesse em adquirir novos conhecimentos, à funcionária destes serviços Fernanda dos Anjos Lagoa d'Orey Farinha, segundo-oficial, a exercer funções no sector de pessoal, produzindo efeitos na redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na categoria.

Esta deliberação foi homologada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 25-1-95 e aprovada por unanimidade em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27-2-95. (Não carece de visto do TC.)

20-11-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso 67/95. — Para os devidos efeitos se torna público que foi rescindido o contrato de trabalho ao abrigo do Dec.-Lei 247/87 que Fernando Manuel da Conceição Ferreira mantinha com estes Serviços, com efeitos a partir de 6-12-95, em virtude de ter tomado posse em 7-12-95 com a categoria de leitor-cobrador do quadro de pessoal destes Serviços.

15-12-95. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Fernandes Coelho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MOURISCAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo certo, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com Sêrgia de Matos Oliveira Fernandes, auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, quatro horas diárias, pelo prazo de 365 dias, com início em 15-9-95. (Visto, TC, 23-11-95. São devidos emolumentos.)

5-12-95. — A Presidente, *Arminda Manuela Ferro Faria Pina*.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Queijas, na sua reunião de 27-11-95, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao terceiro-oficial do quadro desta Junta Ricardo Manuel Quintela Rodrigues e consequentemente promover este funcionário a segundo-oficial administrativo, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima mencionado.

A deliberação da Junta de Freguesia foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do citado diploma legal, ratificada pelo órgão deliberativo na sessão extraordinária realizada em 15-12-95. Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos de atribuição são os seguintes: foi reconhecido tratar-se de um funcionário assíduo, zeloso e metódico.

A posse deste lugar no quadro desta Junta verificar-se-á no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

15-12-95. — O Presidente, *Francisco Ribeiro Janeca*.

UMA OBRA DE REFERÊNCIA COM EXTREMO RIGOR INFORMATIVO DESENVOLVIDA NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL

A ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA

de Jean-Victor LOUIS

Da jurisprudência do Tribunal das Comunidades "emanam os traços [de uma] ordem jurídica única [...] que penetra cada vez mais nas realidades económicas e sociais dos Estados Membros mas que muitas vezes continua a ser bastante desconhecida".

Esta edição actualizada da **ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA** tendo já em conta as mais recentes alterações introduzidas nos tratados constitutivos e o importante desenvolvimento jurisprudencial entretanto ocorrido, "destina-se a permitir a familiarização, em pouco tempo, com as características principais desta construção".

Uma obra imprescindível para uma melhor compreensão acerca de um dos mais significativos aspectos resultantes da União Europeia.

A venda nas livrarias INCM de Lisboa, Porto e Coimbra. Preço: 3.000\$ + 5% IVA.

Pedidos para: Rua Marques Sardo Bandeira, 16 A - 1050 LISBOA
Telef. 353 01 99 - Fax 353 02 94

DISTRIBUIDOR OFICIAL



INCM
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA





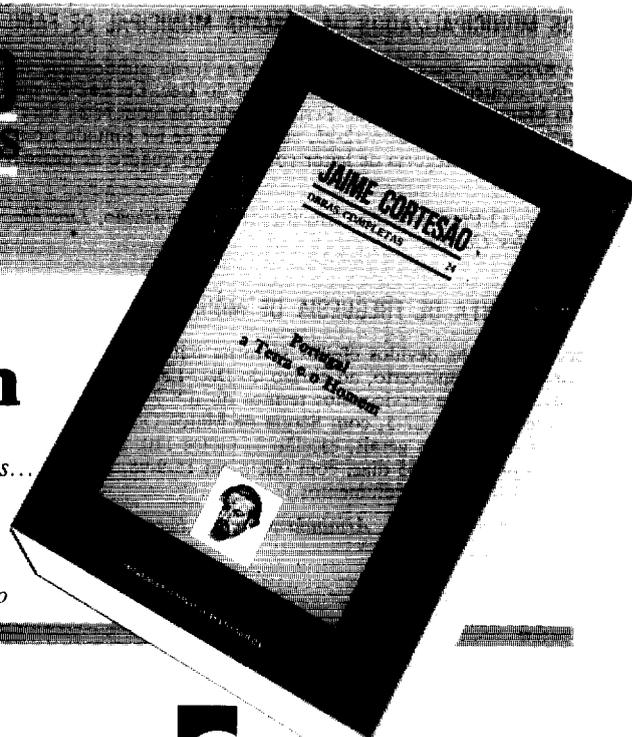
JAIME CORTESÃO
OBRAS COMPLETAS

Portugal a Terra e o Homem

*Portugal, a Terra e o Homem vem (...) revelar-nos
um dos grandes cultores da nossa língua, a par dos maiores...*

*(...) a sua qualidade excepcional de prosador,
desenhista de paisagens e tipos humanos sortido de cores
e matizes (...)*

Urbano Tavares Rodrigues in *Introdução*



- Vol. 1, 2, 3 - Os Descobrimentos Portugueses
- Vol. 4 - História da Expansão Portuguesa
- Vol. 5 - Influência dos Descobrimentos Portugueses
na História da Civilização
- Vol. 6 - A Expedição de Pedro Álvares Cabral
e o Descobrimento do Brasil
- Vol. 7 - A Carta de Pêro Vaz de Caminha



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5 · 1099 Lisboa Codex · Tel.: 385 39 96



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 360\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex